TC 019.492/2014-6

Tipo: prestação de contas, exercício de 2013

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília (FUB), vinculada ao Ministério da Educação (MEC)

Responsáveis: Ivan Marques de Toledo Camargo (CPF 210.411.481-00); e outros

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

I. INTRODUÇÃO

1. Os autos tratam da prestação de contas anuais da Fundação Universidade de Brasília (FUB), entidade vinculada ao Ministério da Educação (MEC), referente ao exercício de 2013.

2. O processo é regido pelas disposições da Instrução Normativa (IN) – TCU 63/2010, da Decisão Normativa (DN) – TCU 127/2013 e DN-TCU 132/2013, que estabelecem, respectivamente, as normas de organização e apresentação de tomadas e prestações de contas e as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem ter as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal.

3. Em razão da necessidade de acompanhamento de aspectos específicos da gestão das unidades vinculadas ao Ministério da Educação, referente ao exercício de 2013, este Tribunal convencionou com a Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria Geral da União (SFC/CGU) o ajuste do escopo da auditoria nas contas (peças 11, 12 e 13). Em relação às Instituições Federais de Educação (IFEs), foi acordado que a CGU iria se pronunciar sobre:

a) Avaliação da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;

b) Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos em relação à atuação dos docentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) Avaliação da gestão de pessoas, contemplando a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

d) Avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da unidade jurisdicionada;

e) Avaliação da estrutura e da atuação da Auditoria Interna da IFE.

4. As análises feitas nesta instrução basearam-se em informações provenientes dos Relatório de Gestão da FUB (peça 15), do Relatório de Auditoria de Gestão 201407325 (RAG) (peça 10), elaborado pela CGU, de consultas ao sítio eletrônico Siga Brasil, de contas de exercícios anteriores e de processos conexos referentes a atos de gestão de responsáveis arrolados nas contas e ocorridos no exercício em exame.

II. EXAME TÉCNICO

II.1 Peças constitutivas do processo

5. Os elementos requeridos para a composição do processo de contas da FUB atendem aos requisitos do art. 13 da IN-TCU 63/2010 e dos arts. 2º ao 6º da DN-TCU 127/2013, tendo sido contempladas como peças constitutivas o rol de responsáveis (peças 2 e 5), o relatório de gestão da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

FUB (peça 15), o relatório de auditoria de gestão emitido pela CGU (peça 10), o certificado de auditoria emitido pela CGU (peça 7), o parecer conclusivo do dirigente da CGU (peça 8) e o pronunciamento do Ministro de Estado da Educação (peça 9).

6. O parecer e o certificado da CGU são pela regularidade das contas de parte dos gestores e pela regularidade com ressalva das contas de outros gestores constantes do rol de responsáveis, conforme destacado abaixo:

a) Sra. Gardenia da Silva Abbad, Decana de Gestão de Pessoas – Ressalvas constantes do Relatório de Auditoria 201407325: Itens 1.1.1.3 - Falta de controle em relação à cessão de servidores, ocasionando prejuízos financeiros à FUB; e 3.1.1.2 - Fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas;

b) Sr. George Rodrigo Bandeira Galindo, Diretor da Faculdade de Direito – Ressalva constante do Relatório de Auditoria 201407325: Item 3.1.1.2 - Fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas;

c) Sr. Cosmo José Balbino, Secretário de Gestão Patrimonial – Ressalvas constantes do Relatório de Auditoria 201407325: Itens 4.1.1.2 - Ausência de registro contábil dos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet; 4.1.1.3 - Falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro; 4.1.1.4 - Ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do *Campus* Darcy Ribeiro; e 4.1.1.5 - Pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg;

d) Sr. Luís Afonso Bermudez, Decano de Administração - Ressalva constante do Relatório de Auditoria 201407325: Item 4.1.1.5 - Pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg;

e) Sr. Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira, Prefeito do *Campus* - Ressalva constante do Relatório de Auditoria 201407325: Item 4.1.1.7 - Problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do *Campus* Darcy Ribeiro;

f) Demais integrantes do rol de responsáveis – regularidade das contas.

II.2 Rol de responsáveis

7. Deverão prestar contas os gestores titulares e substitutos que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade dispostas no art. 10, incisos I a III, da IN-TCU 63/2010:

> Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:
>
> I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;
>
> II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;
>
> III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

8. São eles:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

Tabela 1 - Rol de responsáveis da FUB no exercício de 2013

Nome	CPF	Cargo	Período
Ivan Marques de Toledo Camargo	210.411.481-00	Reitor	1º/1/2013 a 31/12/2013
Sonia Nair Bao	331.813.490-20	Vice Reitor	1º/1/2013 a 31/12/2013
Mauro Luiz Rabelo	222.761.901-59	Decano de Ensino e Graduação	1º/1/2013 a 31/12/2013
Thérése Hofmann Gatti Rodrigues da Costa	480.354.911-72	Decana de Extensão	1º/1/2013 a 31/12/2013
Jaime Martins de Santana	308.595.651-49	Decano de Pesquisa e Pós-graduação	1º/1/2013 a 31/12/2013
Denise Bomtempo Birche de Carvalho	119.672.421-00	Decana de Assuntos Comunitários	1º/1/2013 a 31/12/2013
Gardenia da Silva Abbad	344.118.011-91	Decana de Gestão de Pessoas	1º/1/2013 a 31/12/2013
Luis Afonso Bermúdez	265.056.900-00	Decano de Administração	1º/1/2013 a 31/12/2013
Carlos Alberto Muller Lima Torres	269.194.437-91	Decano de Planejamento e Orçamento	1º/1/2013 a 31/12/2013
Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira	145.617.431-20	Prefeito do *Campus*	1º/1/2013 a 31/12/2013
Alberto Alves de Faria	184.072.931-72	Diretor do Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (Ceplan)	1º/1/2013 a 31/12/2013
Cosmo José Balbino	150.364.211-91	Secretário de Gestão Patrimonial (SGP)	1º/1/2013 a 31/12/2013
Ednalva Fernandes Costa de Morais	121.253.851-04	Diretora do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT)	1º/1/2013 a 31/12/2013
Lucia Helena Cavasin Zabotto Pulino	627.951.128-68	Diretoria da Editora Universidade de Brasília (EDU)	1º/1/2013 a 8/4/2013
Ana Maria Fernandes	119.697.251-68	Diretoria da Editora Universidade de Brasília (EDU)	9/4/2013 a 31/12/2013
Ricardo Carmona	183.492.181-34	Diretor Geral do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe)	1º/1/2013 a 6/1/2013
Paulo Henrique Portela de Carvalho	238.452.281-72	Diretor Geral do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (Cespe)	7/1/2013 a 31/12/2013
Hervaldo Sampaio Carvalho	359.509.861-72	Diretor do Hospital Universitário de Brasília (HUB)	1º/1/2013 a 24/4/2013
Gabriela Pereira Costa	039.760.106-93	Diretora do Hospital Universitário de Brasília (HUB)	1º/9/2013 a 31/12/2013

Fonte: Elaboração própria a partir das informações constantes da peça 5

II.3 Visão geral da unidade jurisdicionada

II.3.1 Marco legal e atribuições

9. A Fundação Universidade de Brasília (FUB), fundação pública, foi criada por autorização da Lei 3.998, de 15/12/1961, e, conforme preceitua o art. 3º do referido normativo, tem por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília (UnB), instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

10. Essa universidade, conforme o art. 10º dessa mesma lei, "empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do País e, na medida da sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem".

11. O Estatuto do Conselho Diretor foi baixado com o Decreto 500, de 25/1/1962. O Estatuto da Entidade e seu Regimento Interno foram aprovados pelo Decreto 66.541, de 8/5/1970.

12. A Universidade de Brasília, inaugurada em 21/4/1962 e idealizada para combinar o rigor da ciência com a ousadia da arte, dispõe, no art. 3º de seu estatuto, a combinação entre suas finalidades essenciais, o ensino, a pesquisa e a extensão, integradas na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais. A Universidade, ainda, segundo o art. 2º, "goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal".

13. A FUB tem como competência ministrar o ensino público em grau superior, realizar pesquisas, estimular atividades criadoras nas ciências, técnicas, letras e artes e estender o ensino e pesquisa à comunidade.

14. De acordo com o seu Estatuto, a Universidade de Brasília está baseada em três princípios fundamentais: gestão democrática, descentralização e racionalidade organizacional.

II.3.2 Estrutura organizacional

15. A estrutura organizacional da Universidade de Brasília mostra-se bastante complexa, tendo em vista o grande número de unidades em sua composição e a diversidade de atividades e projetos desempenhados por meio de sua estrutura administrativa formada pela Reitoria, Unidades Acadêmicas (institutos, faculdades, hospital universitário), Centros, Conselhos Superiores e Órgãos Complementares.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

16. À peça 26, encontra-se a edição do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, com emendas e alterações inseridas nesses documentos, aprovadas pelo Conselho Universitário da UnB, por meio da Resolução 29, de 7/12/2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) 21, de 31/1/2011, p. 124, Seção 1, e da Resolução 7, de 24/5/2011, publicado no DOU 125 de 1º/7/2011, p. 11, Seção 1.

17. Quanto às competências instituídas no estatuto, vale ressaltar que:

a) o Conselho Superior representa o órgão máximo da UnB com 11 atribuições, dentre elas a formulação de políticas globais da UnB (inciso I do art. 12);

b) à Reitoria compete coordenar e superintender as atividades universitárias (arts. 22 ao 26);

c) as atribuições das Unidades Acadêmicas abrangem a coordenação e avaliação das atividades de ensino pesquisa e extensão; a decisão sobre a organização interna e o planejamento; e a administração dos recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais (art. 27);

d) aos Órgãos Complementares e Centros competem as atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão (art. 40).

18. Conforme rege o art. 9º da Lei 3.998/61, a Universidade de Brasília, unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades, destina-se à formação profissional, cabendo:

I - Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;

b) formar pesquisadores e especialistas;

c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II - Às Faculdades, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;

b) ministrar cursos de especialização e de pós-graduação;

c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

19. O organograma funcional da Universidade de Brasília segue abaixo:

Figura 1 – Organograma da Fundação Universidade de Brasília – exercício de 2013

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

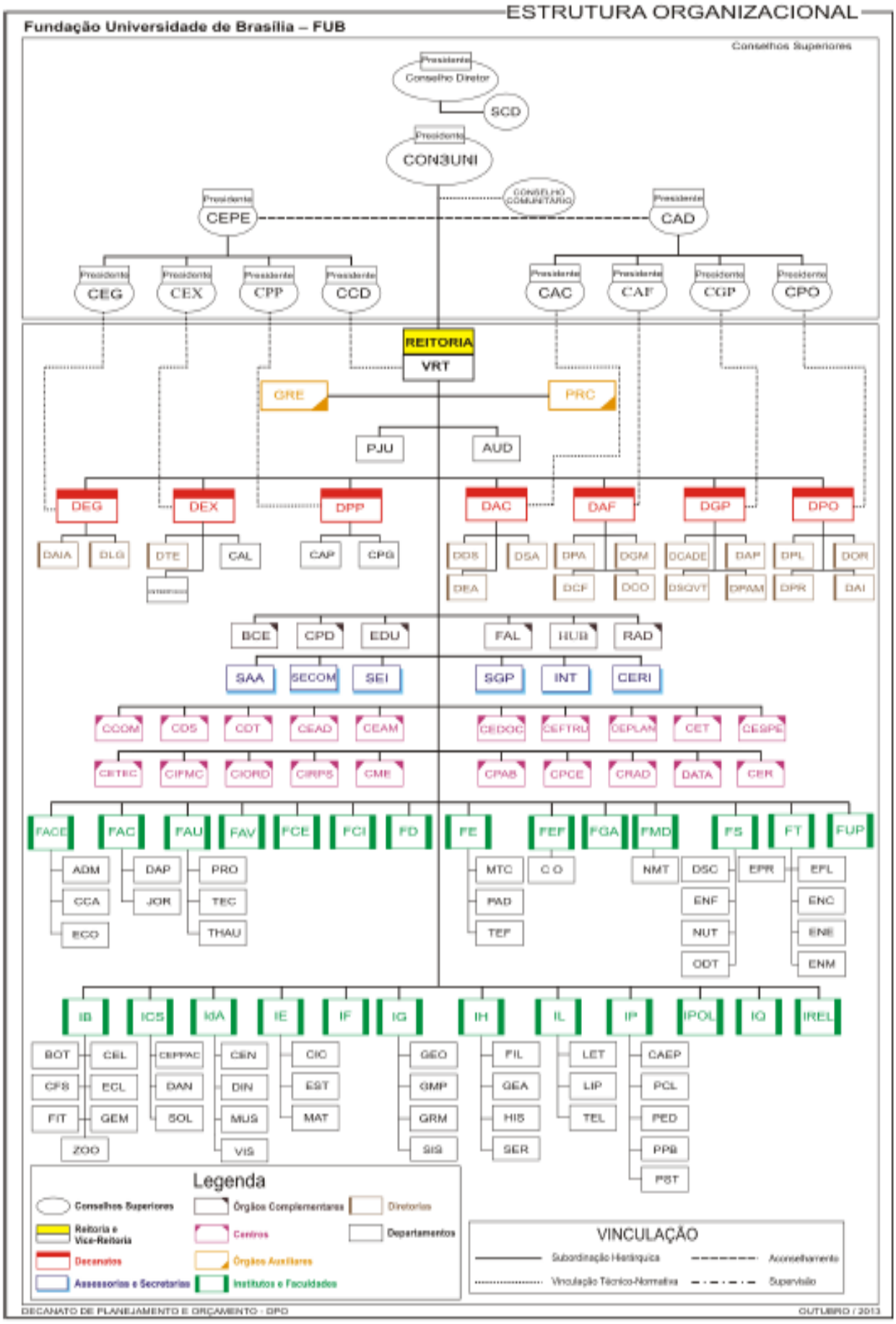

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

Fonte: Fundação Universidade de Brasília (peça 15, p. 36)

II.3.3 Programas e ações

20. De acordo com informações constantes do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 apresentado pela FUB, o quadro abaixo sintetiza os objetivos estratégicos da UnB (peça 15, p. 74-75).

Tabela 2 - Objetivos estratégicos da Universidade de Brasília

Objetivos estratégicos
1. Formar pessoas competentes e éticas, com alta qualificação científica, tecnológica e artística, comprometidas com o bem-estar social, adaptáveis às mudanças, capazes de promover práticas inovadoras e de se manter atualizadas ao longo do tempo; e consolidar a expansão e a reestruturação acadêmica, em um contexto de Universidade *multiCampi.*
2. Garantir condições e mecanismos que permitam alcançar a excelência, ampliar a produção científica e gerar conhecimento adequado às necessidades da sociedade.
3. Aumentar a integração com a sociedade, ampliar o acesso da população à universidade e difundir o conhecimento científico, tecnológico e cultural em âmbito local - regional, nacional e internacional.
4. Implementar políticas de apoio, integração e bem-estar da comunidade universitária.
5. Investir na melhoria da gestão de pessoas com respeito aos princípios de compartilhamento das decisões e das responsabilidades.
6. Ter excelência e transparência na comunicação institucional, em ações de Tecnologia da Informação, na gestão de meios, do patrimônio e de processos.

Fonte: Fundação Universidade de Brasília (peça 15, p. 74-75)

21. Destacam-se a importância e a correlação existentes entre os planos desenvolvidos e as linhas gerais destacadas no Plano Plurianual 2012-2015, por meio de seus programas, objetivos, iniciativas e ações governamentais, que estão diretamente relacionados à UnB. Desse modo, o quadro abaixo traz a representação dos objetivos estratégicos institucionais e suas vinculações diretas aos principais elementos do Plano Plurianual do Governo Federal para o ciclo 2012-2015 (peça 15, p. 75).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

Tabela 3 - Relação entre o Plano Plurianual 2012-2015, Programas, Ações Governamentais e Objetivos estratégicos da UnB

Plano Plurianual 2012-2015		Objetivos estratégicos da UnB[1]
Programas	Ações Governamentais	
2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino,Pesquisa e Extensão	20GK - Fomento às ações de Ensino, Pesquisa e Extensão	1, 2 e 3
	20RK - Funcionamento das Universidades Federais	1, 2 e 3
	4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	1, 2 e 3
	6328 - Universidade Aberta e a Distância	1, 2, 3 e 4
	8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais	1, 2 e 3
2030 - Educação Básica	20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica	1
2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	5
	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	5
	2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	5
	2011 – Auxílio Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	5
	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	5

Fonte: Fundação Universidade de Brasília (peça 15, p. 74-75)
(1) Referem-se aos objetivos institucionais apresentados na Tabela 2

22. Importante mencionar que a FUB reconheceu que, apesar de alguns sucessos obtidos ao longo de 2013, o mesmo não pode ser dito a respeito do planejamento estratégico da UnB. Segundo a Fundação:

> Objeto de algumas críticas, este processo não avançou em virtude de dificuldades para proceder com a contratação de consultorias especializadas e de indefinições por parte da gestão quanto ao modelo mais apropriado às necessidades da FUB. Entretanto, a partir de março de 2014, uma equipe especializada dará início à revisão e elaboração de um novo Planejamento e reorganização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) (peça 15, p. 76).

II.4 Análise da gestão da unidade jurisdicionada

II.4.1 Execução orçamentária e financeira

23. A FUB, no exercício de 2013, apresentou a seguinte execução orçamentária:

Tabela 4 - Execução da Despesa da Fundação de Brasília no exercício de 2013 (R$ 1,00)

Unidade Orçamentária	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago	Restos a Pagar Pagos
26271 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	1.294.373.010	1.828.498.725	1.685.383.780	1.560.668.827	1.549.102.923	50.863.988

Fonte: *Site* Siga Brasil

24. Verifica-se que à FUB foi consignado elevado montante de recursos no ano de 2013, atingindo o valor de mais de R$ 1,8 bilhão para o exercício. Dos dados orçamentários, extrai-se que entidade apresenta elevado nível de execução no exercício de 2013, com 92% dos recursos empenhados. Do total de recursos empenhados, 92% foram liquidados, sendo que quase todos foram pagos no exercício.

25. De acordo com informações constantes do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 apresentado pela FUB, não houve contingenciamento nesse exercício (peça 15, p. 134).

II.4.2 Desempenho operacional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

26. Conforme informações constantes do Relatório de Gestão da FUB (peça 15, p. 76-77), a Fundação não possui programas ou iniciativas relativas a programas temáticos no PPA 2012-2015, sendo responsável apenas por ações orçamentárias vinculadas a programas temáticos, de gestão, manutenção e serviços ao estado.

27. A Ação 20RK, vinculada ao Programa Temático 2032, é responsável pelo desenvolvimento de atividades que assegurem a manutenção e o funcionamento dos cursos, além de abranger a manutenção da infraestrutura física.

28. Para a execução física, tomou-se como base o produto da ação, que é o aluno matriculado. Considerando todos os alunos matriculados na UnB em 2013, atingiu-se o total de 43.914 alunos matriculados, com a seguinte distribuição: 36.089 alunos na graduação, 4.717 alunos no mestrado; e 3.108 alunos no doutorado (peça 15, p. 80-81).

29. Sobre a disponibilização de cursos e vagas especificamente no ano de 2013, a UnB ofertou, no segundo semestre desse exercício, 4.219 vagas no vestibular, distribuídas em 101 cursos oferecidos (peça 15, p. 101-102).

30. No que se refere a pós-graduação, em 2013, o total de cursos disponibilizados de mestrado foi 84 e o de doutorado, 62. Além disso, foram ofertados 27 cursos de especialização, incluindo os cursos a distância (peça 15, p. 105-106).

31. O total de matrículas nesses cursos de pós-graduação em 2013 foi de 10.690. Esse número representa um elevado crescimento em relação ao ano anterior, que havia registrado matrícula de 6.651 alunos nos cursos de pós-graduação, o que significa aumento de 60% do ano de 2012 para o ano de 2013 (peça 15, p. 106).

32. A Ação 6328, vinculada ao Programa Temático 2032, é voltada para a elaboração, a implantação e o desenvolvimento de cursos e programas de formação educacional na modalidade de educação à distância.

33. A previsão inicial era de disponibilização de 5.000 vagas, no âmbito dessa ação. Contudo, houve expressivo acréscimo no número de vagas ofertadas, pela realização do Curso de Atualização em Práticas Pedagógicas para Professores da Rede Estadual de Educação da Bahia, em que foram capacitados 24.000 professores, sendo que essas vagas não estavam previstas quando da estimação da meta física da ação para o ano de 2013 (peça 15, p. 84-85).

II.4.3 Gestão de pessoal

a) <u>Achado 1 - Constatação 1.1.1.3: Falta de controle em relação à cessão de servidores, ocasionando prejuízos financeiros à FUB (peça 10, p. 44-50)</u>

<u>Situação encontrada</u>:

34. A CGU verificou deficiências nos controles internos administrativos da FUB referentes à cessão de servidores da entidade, especialmente quanto a falhas no registro de cessão no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape) e à ausência de reembolso quando o ônus da cessão compete ao órgão ou à entidade cessionária.

<u>Critério</u>:

35. A situação verificada pela CGU contraria o disposto nos arts. 93, § 1º, da Lei 8.112, de 11/12/1990, e 4º do Decreto 4.050, de 12/12/2001.

<u>Evidência</u>:

36. No que se refere a falhas de registro no Siape, o Controle Interno identificou 26 ocorrências de ausência de cadastro das informações de parcelas remuneratórias extra-Siape recebidas por servidores requisitados por outros órgãos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

37. Além disso, foi verificada a existência de servidor com o *status* de "cedido" no Siape, mas que, conforme verificação *in loco*, estava em exercício na FUB e, ainda, servidor que teve o registro de "cedido" no sistema somente um ano após a ocorrência do fato (servidor cedido em abril de 2013 com registro de cessão no Siape apenas em abril de 2014).

38. Segundo a CGU, no que tange à ausência de reembolso das remunerações nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, a entidade informou que não houve ressarcimento no ano de 2013 e que não havia controle estabelecido para essa finalidade.

39. O Controle Interno afirmou que, conforme esclarecimentos do DGP, a unidade realizou auditoria interna no segundo semestre de 2013, que resultou na elaboração de relatório situacional com relação dos servidores cedidos com ônus ao cessionário.

40. Foi diagnosticado que, em março de 2014, havia 41 servidores cedidos para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para empresas públicas, os quais não reembolsavam à FUB as parcelas remuneratórias devidas e que tampouco havia a cobrança de tais valores pela Fundação, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto 4.050/2001. De acordo com os cálculos realizados pela entidade, os reembolsos devidos alcançavam o montante de R$ 6.843.530,66, no período de realização do levantamento (março de 2014).

41. Em sua manifestação, a FUB informou que, durante o ano de 2013, foram publicados 49 atos de cessão, sendo 35 correspondentes a cessões iniciadas naquele exercício e quatorze referentes a prorrogações ou alterações de funções (peça 10, p. 47).

42. Além disso, a FUB afirmou que, no ano de 2013, não havia o controle de ressarcimento das cessões de servidores realizadas com ônus para o órgão cessionário. Dessa forma, não houve qualquer ressarcimento naquele exercício.

43. A FUB ainda alegou que, a partir dos dados obtidos no relatório de auditoria interna (que demonstrou um montante de aproximadamente R$ 7 milhões a serem ressarcidos à FUB), o DGP estava estudando a melhor forma de se iniciar a cobrança dos reembolsos e o seu acompanhamento.

44. Sobre a manifestação da FUB, a CGU verificou que, da análise do fluxo do processo de cessão dos servidores da entidade, não havia etapa relacionada à apresentação mensal ao órgão cessionário dos valores das parcelas remuneratórias para a devida restituição dessas à FUB. E que não havia sistematização de encaminhamento de notificação de ressarcimento e interrupção imediata da cessão do servidor, caso o cessionário não efetuasse o reembolso.

45. O Controle Interno reiterou que a ausência de controles internos em relação a esses reembolsos estava ocasionando prejuízo estimado em aproximadamente R$ 7 milhões, de acordo com valores levantados pela própria FUB.

46. A CGU concluiu que a FUB carecia de controles internos para garantir o monitoramento do quadro de pessoal cedido e acompanhar o devido ressarcimento de todos os vencimentos, salários e vantagens pagos durante o período em que o servidor estivesse à disposição do cessionário.

47. Destacou, ainda, que essa desconformidade relativa à cessão de servidores da FUB era recorrente. O Relatório de Auditoria de Gestão 201108921 elaborado pela CGU, referente às contas do exercício de 2010 da FUB, trouxe informação, no item 4.1.4.1, da existência de servidores cedidos sem a comprovação de ressarcimento das despesas com remunerações, com recomendações ainda pendentes de atendimento quando da realização da auditoria anual referente às contas de 2013.

48. No âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas referente ao exercício de 2013, a FUB afirmou que, como plano de ação imediato para resolução da questão, cada pedido de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

prorrogação de cessão estava sendo feito somente com a solicitação de ressarcimento dos valores devidos e que havia priorizado a comunicação aos órgãos cessionários para, a partir da formalização oficial, realizar o acompanhamento e possíveis notificações na ausência dos ressarcimentos dos valores.

49. A CGU entendeu que, apesar de a entidade estar tentando adotar medidas para regularizar a situação dos servidores cedidos, as providências apresentadas não eram suficientes. Dessa forma, realizou diversas recomendações à FUB a fim de regularizar a situação e evitar novas ocorrências da espécie.

50. Convém destacar que essa irregularidade já vinha sendo observada na FUB há alguns anos. Além de o assunto já ter sido tratado no relatório anual das contas da FUB do ano de 2010, a situação já havia sido observada também no relatório das contas do ano anterior, de 2009.

51. O Relatório de Auditoria 243896 da CGU traz informações sobre a gestão da FUB no exercício de 2009 e detalha, na constatação 2.1.1.3, a cessão de servidores com ônus ao Governo do Distrito Federal e de estados sem o devido ressarcimento das despesas com remunerações. Dos onze servidores listados nas contas de 2010, quatro já haviam sido mencionados nas contas de 2009.

52. Já naquela oportunidade, a CGU havia recomendado à FUB o imediato retorno à Fundação dos servidores cedidos e a adoção de providências junto aos órgãos cessionários visando ao ressarcimento das remunerações pagas durante o período de cessão dos servidores.

Análise:

53. Dessa forma, verificou-se a situação relacionada à cessão de servidores da FUB a outros órgãos da Administração Pública sem o devido ressarcimento das remunerações pagas a esses servidores e sem o término das referidas cessões, contrariando o disposto no art. 93, § 1º, da Lei 8.112/90 e no art. 4º do Decreto 4.050/2001.

54. Por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, foi realizada diligência junto à FUB para verificar, entre outros itens, se:

a) foram estabelecidos fluxos e rotinas formalizados relacionados à sistemática de ressarcimento pelos órgãos cessionários de vencimentos, salários e vantagens pagos pela FUB para servidores cedidos, bem como de retorno desses servidores à Fundação, no caso de ausência dos respectivos ressarcimentos;

b) foi realizada a cobrança dos reembolsos de valores que já se encontravam em atraso por parte dos cessionários, constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria FUB, com valor de R$ 6.843.530,66 à época;

b.1) caso tenha sido feita a cobrança, informar os resultados advindos das medidas adotadas;

b.2) caso não tenha sido feita a cobrança, apresentar as justificativas para a não realização;

c) foi promovido o retorno dos 41 servidores constantes do relatório situacional decorrente de auditoria interna realizada pela própria FUB, caso os órgãos cessionários não tenham providenciado os devidos ressarcimentos referentes às despesas com vencimentos, salários e vantagens pagos pela FUB para servidores cedidos;

d) a entidade tem conhecimento de novos casos de ausência de ressarcimentos por órgãos da Administração Pública referentes a despesas com remunerações de servidores cedidos pela FUB, além daqueles constantes do relatório situacional decorrentes de auditoria interna realizada pela própria Fundação, inclusive nos exercícios de 2013 a 2015.

55. Em resposta, a FUB informou que foram estabelecidos fluxos e rotinas para acompanhar as cessões de servidores com ressarcimentos devidos pelos órgãos cessionários (peça 22, p. 2).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

56. Acerca do reembolso de valores que se encontravam em atraso por parte dos cessionários, a FUB informou que, com o advento da Nota Técnica 114/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), foi dispensada a cobrança dos valores devidos nos casos em que os recursos do órgão cessionário foram repassados pela União (peça 22, p. 2-3, e peça 27, p. 1).

57. A Nota 114/2015-MP (peça 27, p. 5-8) trata de consulta sobre reembolso de despesas de servidor público cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos da União.

58. Após análise técnica realizada pelo departamento responsável no MP e análise jurídica realizada pela Consultoria Jurídica do Ministério (Conjur/MP) consubstanciada no Parecer 00225/2015/LBS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, firmou-se entendimento no sentido de que não cabe o ressarcimento da remuneração de empresa pública dependente a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, quando da cessão de servidores públicos federais a essas empresas.

59. O referido parecer traz como argumentos, entre outros, o fato de que "não se configurando a hipótese do art. 93, § 2º, da Lei 8112/90, verifica-se ausência tanto do sentido jurídico quanto operacional do fato de o Tesouro Nacional transferir recursos financeiros para a empresa pública (cessionária) reembolsar o próprio tesouro, representado pela União (cedente)".

60. O parecer menciona que "o reembolso, nesse caso, não se mostra devido, vez que a empresa custeada pelo Tesouro receberia dele mesmo os recursos para reembolsá-lo, em operação claramente inócua, devendo se proceder, por outro lado, à simples compensação financeira". Por fim, o parecer afirma que:

> Com vistas a prevenir futuros questionamentos jurídicos, revela-se oportuna a via de operação do art. 93 da Lei 8.112/90, para que se permita que empresas públicas ou sociedades de economia mista que vivem às expensas do erário sejam desobrigadas de realizar ressarcimento à União, quando esta figurar como órgão cedente, de forma ampla e irrestrita.

61. Assim, a Nota 114/2015-MP concluiu pelo descabimento do ressarcimento da remuneração por parte da empresa pública dependente a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, quando da cessão de servidores públicos federais a essas empresas, ressaltando que esse entendimento está em perfeita consonância com o disposto no art. 8º da Orientação Normativa 4/2015.

62. A Orientação Normativa 4, de 12/6/2015, editada pela Secretaria de Gestão Pública do MP, estabelece orientações quanto à cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências (peça 28).

63. No capítulo do referido normativo que trata do reembolso, podem-se destacar os seguintes dispositivos:

> Art. 8° O ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado envolvendo os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, de qualquer de seus Poderes, ou as empresas públicas ou sociedades de economia mista, acrescido dos respectivos encargos sociais previstos em lei, é do órgão ou da entidade cessionária, a partir do efetivo exercício do servidor ou empregado.
>
> §1º Não se aplica o disposto no caput às cessões e requisições envolvendo empresa dependente da União e a própria União, suas autarquias e fundações, bem como ao Distrito Federal, em relação aos servidores custeados pela União. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)

64. A partir dessas orientações normativas, tomando como base o valor pendente de reembolso de R$ 6.843.530,66 (levantado inicial pela auditoria interna da FUB), a Fundação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

identificou os valores cuja cobrança foi dispensada por meio da Nota Técnica 114/2015 e chegou ao novo montante de reembolso devido, no valor de R$ 1.464.997,27 (peça 22, p. 3, e peça 27, p. 1).

65. Acerca desse novo valor pendente de reembolso, a FUB informou que, após o encaminhamento da notificação de cobrança aos órgãos cessionários, foi ressarcido parcialmente à Fundação o valor de R$ 914.574.91 (peça 22, p. 3). Posteriormente, a FUB afirmou que esse valor foi atualizado, chegando a R$ 1.205.903,07 (peça 27, p. 1) e enviou cópia de relatório retirado do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) referente aos comprovantes de ressarcimento (peça 27, p. 12-16).

66. Por fim, a FUB afirmou que os procedimentos de cobrança dos valores ainda pendentes de reembolso continuam sendo realizados (peça 27, p. 1) e que, diante das ações descritas, não foi necessário solicitar o retorno dos servidores cedidos (peça 22, p. 3).

67. Diante das informações prestadas pela FUB, verifica-se que a Fundação adotou as providências necessárias para saneamento da irregularidade apontada. A partir das orientações normativas expedidas pelo MP, a FUB reavaliou os valores pendentes de reembolso referentes a servidores cedidos.

68. Com base no novo montante, notificou os órgãos cessionários e demonstrou o ressarcimento de mais de 82% dos valores devidos e informou que continua efetuando a cobrança dos valores ainda pendentes.

69. Além disso, ressaltou que foram estabelecidos fluxos e rotinas para acompanhar as cessões de servidores com ressarcimentos devidos pelos órgãos cessionários e que, dessa forma, não há novos casos de ausência de ressarcimento por parte dos órgãos cessionários (peça 22, p. 3).

Conclusão e encaminhamento:

70. Assim, entende-se que as medidas adotadas para resolução da questão são satisfatórias. Há que se ressaltar a importância de que os valores ainda pendentes de reembolso continuem sendo exigidos e que se deve coibir a ocorrência de novas situações da espécie, a partir dos procedimentos de controle adotados pela Fundação.

71. Contudo, a irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou o disposto no art. 93, § 1º, da Lei 8.112/90 e no art. 4º do Decreto 4.050/2001.

72. Nesse sentido, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a falta de controle em relação à cessão de servidores à Fundação afronta o disposto nos arts. 93, § 1º, da Lei 8.112, de 11/12/1990, e 4º do Decreto 4.050, de 12/12/2001.

b) Achado 2 - Constatação 3.1.1.2: Fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas (peça 10, p. 94-97)

Situação encontrada:

73. A CGU identificou fragilidades nos mecanismos de controle do DGP em relação à formalização de vínculo de professores substitutos e voluntários. A amostra foi restrita à análise dos contratos dos professores da Faculdade de Direito (FD), na qual foram detectados problemas quanto à tempestividade da formalização de vínculo de professores substitutos.

Critério:

74. A situação verificada pela CGU contraria o disposto nos arts. 1º, da Lei 8.745, de 9/12/1993, e 2º da Lei 9.608, de 18/2/1998.

Evidência:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

75. O Controle Interno identificou professores que ministraram aulas ainda sem amparo contratual, o que impossibilitou a remuneração pelas atividades desenvolvidas. Além disso, foram identificados três professores voluntários ministrando aulas sem acordo formal com a FUB e um professor substituto com contrato vigente cujo vínculo não havia sido formalizado nos sistemas informatizados responsáveis pela geração da grade curricular.

76. A FUB informou que o DGP emitiu a Resolução DGP 8/2014, de 27/5/2014, que constituiu comissão técnica para elaborar proposta de aperfeiçoamento do processo de contratação de professor substituto. Ademais, o DGP havia tomado providências para iniciar trabalho de remodelagem e mapeamento dos processos relativos à área de pessoal, com o objetivo de sanar tais ocorrências.

77. Após manifestação da FUB, a CGU detalhou os problemas verificados. O Controle Interno informou que, no caso dos professores que não possuem vínculo com a entidade, esses ministram matérias que têm outros docentes como titulares das disciplinas.

78. A CGU concluiu que as situações descritas caracterizavam fragilidades nos mecanismos de controle interno da UnB, os quais necessitavam de aprimoramento. Assim, foram efetuadas diversas recomendações à FUB com a finalidade de regularizar as impropriedades verificadas e evitar novas ocorrências da espécie.

Análise:

79. Assim, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, foi realizada diligência junto à FUB para verificar, entre outros itens, se:

a) existem mecanismos padronizados nas diversas faculdades da UnB com controles que garantam a conformidade dos contratos de professores substitutos e voluntários, os quais incluam a previsão de repasse tempestivo das informações necessárias ao DGP, para que este departamento providencie a adequação contratual;

b) foi formalizada a situação dos docentes voluntários que estavam ministrando aulas sem o devido amparo contratual, conforme informações presentes na Constatação 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325 da CGU.

80. Em resposta (peça 22, p. 14-16), a FUB afirmou que a comissão constituída pela Resolução DGP 8/2014, após diversas reuniões, levantou necessidades de melhoria nas rotinas referentes a contratação de professores substitutos e voluntários e, assim, propôs diversas sugestões para aprimoramento desse processo.

81. Informou que foram criadas planilhas eletrônicas para acompanhamento e controle dos processos para monitoramento pela Coordenadoria de Provimento dos prazos de contratação e da vigência dos contratos, bem como das prorrogações e aditivos decorrentes de mudanças salariais.

82. Ademais, segundo a FUB, foi atualizada a pasta chamada "Guia do Servidor", disponível no sítio eletrônico do DGP, com a finalidade de instruir a comunidade e as unidades envolvidas no processo de contratação.

83. Por fim, a Fundação afirmou que foi efetuada avaliação de todos os processos existentes para verificar o cumprimento do percentual de 20% do quadro de substituição dos docentes efetivos, conforme determina o art. 2º, §2º, da Lei 8.745/1993.

84. Além disso, em 30/10/2014, foi instituída nova comissão técnica por meio da Resolução DGP 20/2014, com o objetivo de dar prosseguimento às propostas de aperfeiçoamento do processo de contratação de professores substitutos e visitantes.

85. A referida comissão, no dia 25/11/2014, elaborou a Minuta de Contratação Temporária de Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, com vistas ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

aperfeiçoamento do fluxo de contratação. Segundo a FUB, a minuta de contratação de professor substituto foi analisada e implementada, sendo que o fluxo de contratação foi implementado e estava em fase de avaliação.

86. Na mesma resposta (peça 22, p. 14-16), a FUB apresentou justificativas para as inconsistências apontadas no RAG 201407325 pela CGU e ratificou a informação de que o DGP elaborou um trabalho de aperfeiçoamento do processo de contratação de professor substituto, conforme relatado anteriormente.

87. Diante das informações prestadas pela FUB, verifica-se que a Fundação adotou as providências para saneamento das impropriedades apontadas.

88. Além disso, a Fundação atualizou o fluxo de contratação de professores substitutos e incorporou melhorias ao processo, a fim de aprimorar o controle sobre os procedimentos adotados. Ressaltou que o novo fluxo para contratação temporária de professor substituto já foi implementado e estava em avaliação. Além disso, a minuta de contratação de professor substituto foi analisada e implementada.

89. Entre as medidas adotadas, a FUB informou que foi realizada análise dos processos existentes de contratação de professores substitutos, a fim de avaliar o cumprimento do percentual estabelecido em normativo que rege a matéria.

90. Por fim, verifica-se que a Fundação adotou medidas necessárias para atendimento às recomendações formuladas pela CGU, especificamente no que se refere ao aprimoramento dos mecanismos de controle em relação à conformidade dos contratos de professores substitutos e voluntários.

Conclusão e encaminhamento:

91. Assim, entende-se que a FUB adotou medidas para resolução da questão e aperfeiçoamento do processo de trabalho sob análise.

92. Contudo, a irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou o disposto nos arts. 1º, da Lei 8.745, de 9/12/1993, e 2º da Lei 9.608, de 18/2/1998.

93. Sobre a ressalva em questão, cabe destacar a CGU indicou como um dos responsáveis o Sr. George Rodrigo Bandeira Galindo, Diretor da Faculdade de Direito. Porém, conforme apontado no item 8 desta instrução, ele foi retirado do rol de responsáveis da FUB no ano de 2013. Dessa forma, o referido gestor não deve ser considerado como responsável pela ressalva ora apontada.

94. Ademais, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que as fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas afrontam o disposto nos arts. 1º, da Lei 8.745, de 9/12/1993, e 2º da Lei 9.608, de 18/2/1998.

c) Outros assuntos – Informação 1.1.1.1: Governança na gestão de pessoas (peça 10, p. 31-43)

95. A CGU avaliou a situação da governança e da gestão de pessoas da FUB, com a finalidade de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias na área.

96. No que se refere a esse assunto, uma das questões abordadas procurou avaliar se a entidade executa processo de planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho.

97. A CGU verificou que ainda não havia sido realizado planejamento específico na área de gestão de pessoas. Segundo informações constantes do relatório de auditoria, o Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) aguardava a finalização do planejamento estratégico realizado pelo Decanato de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

Planejamento e Orçamento (DPO), previsto para 2014, para definição dos objetivos, indicadores e metas, delimitando o escopo de suas ações de planejamento tático e operacional (peça 10, p. 33-34).

98. O Controle Interno apontou que a ausência desses elementos em um planejamento formalizado prejudica outros aspectos da organização, como, por exemplo, a identificação de lacunas de competência da equipe de Recursos Humanos (RH), com o objetivo de avaliar as necessidades de capacitação.

99. Isso porque, segundo a CGU, a FUB passou a adotar, ainda que incompleto, um sistema de gestão de pessoas por competências e, como etapa do modelo desse tipo de gestão, o mapeamento de competências deve ocorrer após estarem instituídos os objetivos, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados, o que, em relação à área de gestão de pessoas da unidade, ainda não haviam sido estabelecidos (peça 10, p. 34-36).

100. O Controle Interno destacou, ainda, que a relevância de a unidade realizar um processo de mapeamento de competências capaz de promover os resultados pretendidos é corroborada por constatações que, em muitos casos, têm como causa a carência técnica de seus servidores.

101. Tendo em vista que o prazo previsto para finalização do planejamento estratégico pelo DPO já havia expirado, foi realizada diligência junto à FUB, com o objetivo de verificar se foi realizado planejamento da gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho e, caso positivo, verificar em que estágio se encontra o processo de mapeamento de competências.

102. Em resposta (peça 22, p.2), a Fundação informou que, em 10/6/2014, foi constituído grupo de trabalho por meio da Resolução DGP 9/2014 (peça 22, p. 23), com o objetivo de mapear os processos e aprimorar os fluxos internos. Contudo, o resultado desse grupo de trabalho teria sido prejudicado devido à exoneração de grande parte dos servidores que participavam do grupo.

103. Afirmou que foi constituída nova comissão, por meio da Resolução DGP 3 (peça 22, p. 25), de 7/5/2015, para atualização da estrutura organizacional e elaboração das competências de cada área da DGP.

d) <u>Outros assuntos - Informação 2.1.1.1: Avaliação do atendimento às recomendações da CGU (peça 10, p. 59-69)</u>

104. A CGU apresentou análise do atendimento das recomendações expedidas por aquela Controladoria à FUB referentes a aspectos de controle interno e também daquelas expedidas entre os anos de 2011 e 2013 e consignadas no Plano de Providências Permanente (PPP).

105. Foram selecionadas para conferência as constatações dos certificados de auditoria referentes à gestão dos exercícios de 2010 a 2012. Segundo a CGU, do total de 77 recomendações expedidas, vinte foram consideradas plenamente atendidas e 57 não atendidas (ou seja, 75% das recomendações expedidas nesse período não foram atendidas). Em seguida, foi apresentado quadro com a situação dos itens monitorados.

106. Entre as deliberações decorrentes do Relatório de Auditoria 201305679 da CGU, referente ao exercício de 2012, foi analisado o atendimento ao item 4.2.1.1, que, entre outras recomendações, tratou da adoção de providências quanto à implementação das determinações emanadas do TCU por meio do Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara, solicitando documentos comprobatórios ou justificativa dos apontamentos efetuados pela CGU de indícios de impropriedades na área de gestão de pessoas. Esse item foi considerado parcialmente atendido pelo Controle Interno.

107. O Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara decorreu do TC 011.826/2009-2, que tratou de relatório de auditoria realizada na FUB com o objetivo de verificar possíveis acumulações ilegais de cargos públicos e de pagamentos remuneratórios acima do teto constitucional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

108. Entre as deliberações do referido acórdão, foram expedidas as seguintes determinações à FUB:

> 9.2. com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
>
> 9.2.1. adote providências, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, com vistas à regularização das acumulações de cargos verificadas em relação aos servidores relacionados às fls. 1/35 do Anexo I destes autos;
>
> 9.2.2. caso a situação de acumulação referida no subitem anterior não mais perdure, solicite a comprovação pertinente junto ao órgão/entidade em que o servidor mantém ou mantinha vínculo;
>
> 9.2.3. no caso de servidores que tenham infringido o regime de dedicação exclusiva, adote as medidas administrativas e disciplinares competentes, para fins de ressarcimento ao erário, se for o caso ;
>
> 9.2.4. no tocante à acumulação de cargos, apure a ocorrência de possíveis declarações inverídicas ou omissões, sem prejuízo da adoção da providência inserta no art. 116, inciso XII, da Lei nº 8.112/90, e outras medidas administrativas cabíveis;
>
> 9.2.5. nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regularize os pagamentos das remunerações cujo somatório situa-se acima do teto constitucional, somente em relação àqueles servidores da FUB que, considerada unicamente a remuneração percebida naquela Fundação, extrapolaram o teto constitucional fixado, atentando neste caso para os servidores indicados na Relação 6 do Anexo I destes autos (fls. 36/45);
>
> 9.2.6. no tocante aos servidores atingidos pelo subitem acima, promova a restituição dos valores indevidamente pagos nos últimos cinco anos, contados a partir da ciência da decisão que vier a ser adotada por este Tribunal, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, considerando os valores estabelecidos na Lei nº 11.143/2005 e os reajustes promovidos pela Lei nº 12.041/2009;
>
> 9.2.7. faça cumprir, por parte de seus servidores, o dever de atualizar regularmente os dados cadastrais, incluindo as declarações referentes ao exercício ou não de outra atividade remunerada, pública ou privada;

109. O mesmo *decisum* determinou à CGU que informasse nas próximas contas da FUB o cumprimento das determinações consignadas nos itens mencionados acima, especificando as providências tomadas pela universidade e os resultados obtidos em relação a cada servidor mencionado nas fls. 1/45 do Anexo 1 do TC 011.826/2009-2.

110. Como informado anteriormente, no relatório sob análise, a CGU indicou o atendimento parcial das providências referentes às determinações emanadas por meio do Acórdão 1.289/2012-TCU-2ª Câmara, mas não detalhou quais itens foram atendidos.

111. Dessa forma, foram solicitadas informações à FUB a fim de avaliar o atendimento às deliberações do referido acórdão.

112. A Fundação que o referido acórdão tratou de 516 casos de indícios de acumulação ilícita de cargos públicos, quebra do regime de dedicação exclusiva e de recebimento de remuneração acima do teto constitucional (peça 22, p. 4-5). Segundo a FUB, o TCU encaminhou o Ofício 1.163/2014 – TCU/Sefip informando que, se o referido acórdão não fosse plenamente atendido, a FUB seria multada nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443, de 16/7/1992.

113. A Fundação informou que encaminhou ao TCU, no dia 17/3/2014, o Ofício 254/2014/DGP/FUB com o plano de trabalho prevendo as providências a serem adotadas bem como solicitando prorrogação de prazo para atendimento pleno da demanda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

114. A FUB elaborou o Relatório 001/2014/ASCOUDGP/FUB (peça 22, p. 27-37), de 2/5/2014, o Relatório 002/2014/ASCOL/DGP/FUB (peça 22, p. 38-44), de 19/8/2014, e o Relatório 003/2014/ASCOUDGP/FUB (peça 22, p. 45-55), de 3/11/2014, com informações decorrentes dos trabalhos realizados.

115. A Fundação informou que, no dia 16/10/2014, finalizou a análise das situações mencionadas no acórdão, restando pendentes os casos de quinze servidores, que foram notificados para resoluções das questões.

116. Tendo em vista que as notificações não foram respondidas, o DGP enviou ao TCU, no dia 2/3/2015, o Ofício 342/2015/FUB/DGP, informando a abertura de processo administrativo disciplinar com vistas à apuração dos casos que não apresentaram manifestação (peça 22, p. 57).

117. Além disso, o DGP encaminhou ao TCU, no dia 28/4/2015, o Ofício 1.094/2015/FUB/DGP, informando as medidas adotadas para atendimento aos itens 9.2.3 e 9.2.6 do referido acórdão (peça 22, p. 59-60).

118. Frise-se que, no âmbito do TCU, o referido acórdão está sob responsabilidade de acompanhamento pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

119. A CGU trouxe, ainda, informações sobre o atendimento de recomendações proferidas por aquela Controladoria no âmbito do Relatório de Auditoria 201108921, referente ao exercício de 2010. O item 1.1.2.5 desse relatório trata da situação do atendimento às recomendações emanadas pelo Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara.

120. No bojo das contas de 2010, a Controladoria verificou que a FUB havia recadastrado equivocadamente aposentadoria já impugnada no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), sem fundamentação para o ato.

121. Assim, a CGU recomendou à FUB que fizesse cessar o pagamento de proventos da aposentadoria em cumprimento às determinações do Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara e que instaurasse procedimento administrativo para apuração e devolução dos valores pagos indevidamente.

122. No âmbito das contas de 2013, o Controle Interno verificou o descumprimento do Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara, publicado em 27/3/2003, que determinou que a Fundação Universidade de Brasília fizesse cessar, no prazo máximo de quinze dias, os pagamentos decorrentes de ato de aposentadoria impugnado.

123. Dessa forma, foi realizada diligência à FUB para verificar se foram tomadas providências para a cessão de pagamento de proventos de aposentadoria em cumprimento às determinações do Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara e os resultados advindos das medidas adotadas. E, ainda, se foi instaurado procedimento administrativo para apuração e devolução dos valores pagos indevidamente em relação às situações analisadas no Acórdão 623/2006-TCU-1ª Câmara e os resultados advindos das medidas adotadas.

124. A FUB se manifestou por meios das informações acostadas à peça 22, p. 4-6 e 64-104. Das questões apontadas no referido acórdão, a FUB informou que, no caso do servidor Aryon Dall Igna Rodrigues, alterou a proporcionalidade dos proventos devido à adequação na contagem de tempo de serviço. Já em relação à acumulação irregular de cargos públicos, a Fundação informou que tal situação não existia e que o TCU julgou legal a concessão de aposentadoria do referido servidor por meio do Acórdão 8.350/2010-TCU-1ª Câmara.

125. Em relação ao servidor Francisco de Assis Trindade Beleza, a FUB informou que, devido ao fato de a aposentadoria do servidor ter sido considerada ilegal em razão de acumulação indevida do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outro cargo de professor em regime de quarenta horas semanais, comunicou o servidor acerca das determinações do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

126. Contudo, decisão judicial de caráter liminar foi proferida por meio do Mandado de Segurança 2007.34.00.043326-5 impetrado na justiça federal, determinando que a FUB se abstivesse de proceder qualquer alteração na remuneração do servidor e mantendo o pagamento dos dois proventos até decisão final. A FUB afirmou que ainda não houve julgamento definitivo do processo (peça 22, p. 106-117).

127. No que se refere ao servidor Oscar Sebastião Leão, a FUB informou que procedeu ao cancelamento da aposentadoria julgada ilegal e que foi aberto processo administrativo disciplinar, protocolado sob o número 23106.004236/2012-67, com vistas à reposição ao erário de proventos de aposentadoria recebidos indevidamente. Posteriormente, por meio do Acórdão 3.225/2013-TCU-1ª Câmara, o processo foi julgado prejudicado por perda de objeto.

128. Ressalte-se que, no âmbito do TCU, esses acórdãos também estão sob responsabilidade de acompanhamento pela Sefip.

e) Outros assuntos - Informação 3.1.1.1: Atuação dos docentes da FUB no ensino, pesquisa e extensão (peça 10, p. 77-94)

129. A CGU apresentou informações sobre a atuação dos docentes da FUB no ensino, pesquisa e extensão e também sobre a força e a jornada de trabalho dos professores.

130. Especificamente sobre a contratação de professores substitutos, o Controle Interno destacou os normativos que regulamentam a matéria, os quais detalham expressamente as hipóteses de contratação.

131. Por fim, ressaltou que a Circular 48/2013/DGP, de 9/12/2013, determinou, em atendimento à Portaria Interministerial MP/MEC 22, de 23/2/2011, e à Portaria MEC 1.481, de 7/10/2011, que as contratações temporárias de professores substitutos não poderiam ser renovadas para o exercício de 2014. Contudo, de acordo com o próprio DGP, ainda havia contrato temporário vigente durante os trabalhos de auditoria (realizada em maio de 2014).

132. Assim, foi realizada diligência à FUB para verificar se persistia a existência de contratos temporários de professores substitutos contrariando os normativos que regulamentam a matéria.

133. Em resposta, a FUB afirmou que as constatações existentes no RAG 201407325 da CGU foram identificadas e sanadas. Além disso, ressaltou que foi realizada análise sobre os demais processos, com vistas à correção de eventuais inconsistências, sendo que não persistem contratos temporários de professores substitutos contrariando os normativos que regem o assunto (peça 22, p. 14).

II.4.4 Auditoria interna e sistema de correição

f) Achado 3 - Constatação 2.1.1.2: Estrutura física de correição deficiente e falhas na alimentação do CGU-PAD (peça 10, p. 69-72)

Situação encontrada:

134. A CGU relatou que, em 2011, o então reitor da Universidade de Brasília (UnB) enviou ofício à Controladoria informando que a FUB havia decidido implantar sua Unidade Específica de Correição, como Unidade Seccional Integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 5.480/2005.

Critério:

135. A situação verificada pela CGU contraria o disposto no art. 2º, III, do Decreto 5.480, de 30/6/2005, e na Portaria CGU 1.043, de 24/7/2007.

Evidência:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

136. O referido departamento funcionaria como unidade especializada responsável pela atribuição correcional e de informações disciplinares da FUB, com estrutura, recursos humanos e materiais suficientes à regular condução, em todos os seus aspectos, dos processos disciplinares no âmbito da Fundação.

137. Segundo a CGU, a ideia de criação da Unidade Seccional de Correição não prosperou à época e somente em 2014 a estrutura de correição da FUB foi oficialmente formalizada. Contudo, não foi criada uma unidade seccional, mas sim a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instituída por meio do Ato de Reitoria 212/2014 e vinculada ao gabinete do reitor.

138. O referido ato da reitoria não previu estrutura organizacional para a CPAD, mas apenas as competências da comissão, que são relacionadas à coordenação e orientação das comissões disciplinares instauradas no que refere ao rito processual.

139. O Controle Interno destacou que o Relatório de Inspeção Correcional da Corregedoria Setorial do Ministério da Educação, de 5/9/2012, já havia apontado diversas fragilidades na estrutura de correição da FUB. Afirmou também que a Fundação não respondeu o pedido de manifestação feito pela CGU quanto ao atendimento às recomendações contidas no relatório produzido pelo MEC.

140. A Controladoria constatou que a estrutura da CPAD é insuficiente, tanto no que se refere à quantidade de servidores, como à estrutura física (espaço físico, equipamentos e recursos tecnológicos). Destacou que a comissão é dotada de recursos modestos, dispondo de sala pequena e sem privacidade para a realização de oitivas. Além disso, o controle dos processos administrativos instaurados é realizado de forma manual ou por meio de sistema próprio, sendo que a alimentação do sistema CGU-PAD ocorre apenas para cumprimento de requisitos formais.

141. O Controle Interno identificou que os processos disciplinares instaurados não estavam sendo registrados no sistema CGU-PAD em sua totalidade, contrariando o disposto na Portaria CGU 1.043, de 24/7/2007.

142. Sobre esse assunto, o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2013 elaborado pela FUB (peça 15) traz as seguintes informações:

> A Universidade de Brasília não possui, dentro do seu organograma, uma Corregedoria Institucional. Entretanto, cabe informar que há, na estrutura administrativa, uma unidade responsável pelas práticas de correição, denominada Comissão Disciplinar Permanente - CDP. Esta unidade acompanha e assessora tecnicamente os processos administrativos disciplinares, sindicâncias e termos circunstanciados administrativos instaurados no âmbito da FUB. Além disso, esta Comissão fornece aos órgãos de controle externo e interno dados referentes aos resultados obtidos em determinado período.
>
> (...)
>
> A estrutura tecnológica da Comissão Disciplinar Permanente é modesta, porém, necessita de constantes melhorias devido à aquisição de equipamentos modernos e desenvolvimento de sistema de gerenciamento processual interno em parceria com o Centro de Processamento de Dados – CPD/UnB.
>
> O espaço físico não atende as necessidades funcionais, uma vez que a Comissão Disciplinar Permanente funciona em um ambiente reduzido que contém uma sala para audiências sem privacidade e outra onde os servidores lotados na CDP desenvolvem seus trabalhos. Ressalta-se que a estrutura impacta diretamente nos resultados finais.
>
> Quanto ao quadro de funcionários, verifica-se um número reduzido de pessoal. Esta unidade é formada por três servidores efetivos da FUB, um servidor celetista requisitado da ABIN, um prestador de serviço e um estagiário da área de Direito (peça 15, p. 115-118).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

143. Importante destacar que a própria FUB reconhece que a estrutura inadequada impacta negativamente os resultados finais alcançados pela unidade.

144. Sobre o registro de informações no sistema CGU-PAD, a Fundação informou, no Relatório de Gestão, que "os dados obtidos no ano de 2013 estão em discordância com os dispostos no sistema CGU/PAD, tendo em vista que os processos estão sendo cadastrados gradativamente neste sistema" (peça 15, p. 116).

145. Diante dessas constatações, a CGU recomendou à FUB que: normatizasse as atividades internas da unidade correcional; cadastrasse no sistema CGU-PAD todos os processos administrativos que atendessem às determinações estabelecidas na Portaria CGU 1.043/2007; e instituísse Unidade Seccional de Correição, nos termos do Decreto 5.480/2005, dotando-a de condições para o adequado desempenho de suas atividades.

146. O processo de correição compreende atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais. De acordo com a CGU e a própria FUB, a unidade da Fundação responsável pela matéria não dispõe de recursos adequados para realização de suas atividades. Considerando que não se tem notícias atualizadas sobre a situação da unidade correcional da FUB, entende-se oportuno buscar informações junto à entidade para verificar o atendimento das recomendações proferidas pela CGU.

Análise:

147. Dessa forma, foi realizada diligência junto à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar se:

a) foram normatizadas as atividades internas da unidade correcional por meio da aprovação de seu regimento interno e da elaboração de normas internas sobre suas rotinas operacionais, tais como manuais e cartilhas;

b) foram cadastrados no sistema CGU-PAD todos os processos administrativos que atendessem às determinações estabelecidas na Portaria CGU 1.043/2007;

c) foi instituída Unidade Seccional de Correição, nos termos do Decreto 5.480/2005, dotando-a de recursos humanos, espaço físico e recursos materiais adequados ao desempenho de suas atribuições, inclusive quanto à adoção de espaço com privacidade para a realização de audiências.

148. Em resposta (peça 22, p. 6-7), a FUB informou que, em 28/7/2015, foi realizada reunião com o Gabinete do Reitor, a Vice-Reitoria e a Procuradoria Jurídica da UnB sobre o assunto. Nesta reunião, decidiu-se pela retomada imediata da instalação dos trabalhos de implantação da unidade de correição.

149. Contudo, à época das respostas enviadas pela FUB, a UnB passava por período em que seus servidores estavam em greve, o que prejudicou a instalação da Unidade Seccional de Correição. Em decorrência da greve, a Fundação se comprometeu a apresentar, posteriormente, informações a respeito das medidas adotadas para instalação da unidade.

150. No que se refere ao cadastramento no sistema CGU-PAD dos processos administrativos que atendessem às determinações estabelecidas na Portaria CGU 1.403/2007, a FUB informou que, em atendimento ao normativo e apesar da inexistência de sistema de correição já instituído, a Fundação realiza o cadastro de informações sobre processos disciplinares no referido sistema desde o ano de 2013.

151. Assim, verifica-se que, conforme informações da FUB, a Fundação iniciou a adoção de medidas para atender as recomendações proferidas pela CGU, especificamente no que se refere à instituição da Unidade Seccional de Correição. Contudo, segundo a entidade, a greve dos servidores dificultou o andamento do processo de instalação da referida unidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

152. Da resposta apresentada pela FUB, depreende-se que, juntamente com a instalação da unidade de correição, devem ser normatizadas as atividades internas da unidade por meio da aprovação de seu regimento interno e da elaboração de normas internas sobre suas rotinas operacionais. Contudo, estas medidas só devem ser adotadas após o fim da greve dos servidores.

153. A ausência de Unidade Seccional de Correição contraria o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto 5.480, de 30/6/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

154. O art. 1º, § 1º, do referido normativo estabelece que "o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correcionais". Já o art. 2º, inciso III, traz a seguinte redação:

> Art. 2º Integram o Sistema de Correição:
>
> (...)
>
> III - as unidades específicas de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, como unidades seccionais.

155. Cumpre destacar que a estrutura inadequada de unidade correcional impacta negativamente os resultados finais alcançados pela unidade, fato este admitido pela própria FUB.

156. Quanto à recomendação da CGU referente ao cadastramento dos processos administrativos no sistema CGU-PAD, a Fundação informou que é realizado o cadastro das informações necessárias no sistema desde o ano de 2013, em atendimento às determinações estabelecidas na Portaria CGU 1.403/2007.

157. Assim, verifica-se que, apesar de a FUB informar a adoção de medidas iniciais para o atendimento das recomendações emanadas pela CGU, a situação encontrada em 2013 ainda persiste e a ausência de Unidade Seccional de Correição afronta os normativos que regem a matéria.

Conclusão e encaminhamento:

158. Do exposto, conclui-se que a Fundação adotou providências para o atendimento das recomendações feitas pela CGU, especificamente com a realização de reunião interna para tratamento da questão; porém, a unidade correcional ainda não foi implementada.

159. Contudo, a irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto 5.480, de 30/6/2005.

160. Cumpre destacar que a CGU, apesar de ter apontado a presente constatação como ressalva às contas da FUB, não indicou qual seria o respectivo responsável.

161. O regimento geral da UnB, em seu art. 3º, inciso I, estabelece o Conselho Universitário (Consuni) como um dos conselhos superiores da entidade (peça 26, p. 31).

162. O art. 4º, inciso V, do mesmo normativo dispõe que o Conselho Universitário é o órgão máximo da universidade e tem como uma de suas atribuições "aprovar a criação, a modificação e a extinção de departamentos, de unidades acadêmicas, de órgãos complementares e de centros" (peça 26, p. 31-32).

163. O art. 5º do mesmo normativo estabelece que o conselho é integrado por diversos representantes das unidades acadêmicas, inclusive alunos e ex alunos, tendo como presidente o reitor (peça 26, p. 33-34).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

164. Dessa forma, entende-se que a ressalva em análise deve ser atribuída ao reitor da universidade, tendo em vista que este é o presidente do conselho responsável pela criação de departamentos, de unidades acadêmicas, de órgãos complementares e de centros da entidade.

165. Já a irregularidade referente à ausência de cadastramento de processos administrativos no sistema CGU-PAD, apesar de já elidida, segundo informações da FUB, deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou o disposto na Portaria CGU 1.403/2007.

166. Nesse sentido, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a existência de estrutura física de correição deficiente e as falhas na alimentação do sistema CGU-PAD afrontam, respectivamente, o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto 5.480, de 30/6/2005, e na Portaria CGU 1.403/2007.

g) <u>Outros assuntos - Informação 2.1.2.1: Estrutura e atuação da Auditoria Interna – Persistência da maior parte das falhas diagnosticadas durante a Auditoria Anual de Contas de 2012 (peça 10, p. 72-77)</u>

167. A CGU avaliou aspectos relacionados à Auditoria Interna da FUB (Audin), como, por exemplo, posição da unidade no organograma da entidade, normativos que regulamentam sua atuação, política de desenvolvimento de competências de seus servidores, instalações físicas e infraestrutura tecnológica.

168. No que se refere à posição da Audin no organograma da entidade, a CGU destacou que a unidade está vinculada à reitoria da UnB, sendo que existe o Conselho Diretor, órgão colegiado que está em posição superior à reitoria e que exerce a função executiva da fundação.

169. Por entender que essa vinculação era inadequada, por contrariar o art. 15, §3º, do Decreto 3.591, de 6/9/2000, e com o objetivo de possibilitar maior grau de independência à unidade de auditoria, a CGU havia recomendado à FUB, quando da Auditoria Anual de Contas de 2012, que fosse revista a estrutura regimental da FUB, de modo a subordinar formalmente a Audin ao Conselho Diretor.

170. No relatório sob análise, o Controle Interno informou que o atendimento a esse item estava pendente. Assim, é oportuno verificar se tal recomendação foi atendida pela FUB.

171. A CGU questionou sobre a existência de normas formalizadas que regulamentassem a atuação da Audin. A unidade respondeu que não havia política formalizada para as questões elencadas pela Controladoria, mas que os assuntos tratados seriam objeto da proposta de regimento interno da Audin, que se encontrava em fase de revisão.

172. Dessa forma, é pertinente verificar se o regimento interno da Audin foi aprovado e está em vigor.

173. O Controle Interno informou que, em 2013, não houve política formalizada de desenvolvimento de competências para os auditores internos. Assim, no Relatório de Auditoria 201315627, referente à avaliação da Audin da FUB, já havia sido realizada recomendação para elaboração de plano anual de capacitação para a equipe da unidade.

174. No relatório sob análise, consta a informação de que não existia o plano anual de capacitação recomendado pela Controladoria. Assim, entende-se oportuno verificar se foi elaborado o plano anual de capacitação dos servidores da Audin, a fim de cumprir o papel de formalização da política de desenvolvimento de competências para os auditores.

175. A CGU informou que a Audin não tinha conhecimento se havia ou não avaliação de riscos na FUB e que não havia trabalho formal nesse sentido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

176. A avaliação de riscos da entidade tem como finalidade, por meio da execução dos controles internos, assegurar que as respostas aos riscos, definidas pela administração da entidade, sejam efetivamente aplicadas. Um controle interno eficaz é o melhor instrumento para tratar riscos, sendo que o tratamento desses riscos envolve o estabelecimento de novos controles ou a modificação dos já existentes.

177. Considerando que a avaliação de riscos é aspecto fundamental para gestão da entidade, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos da organização, entende-se pertinente verificar se a Audin executou algum trabalho para avaliar a adequação da análise de riscos eventualmente feita pela FUB ou se existe a previsão de realização de algum trabalho com esse objetivo.

178. Diante do exposto, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar se:

a) houve alguma alteração na estrutura regimental da FUB, que tenha modificado a posição da Audin no organograma da entidade, vinculando a unidade ao Conselho Diretor e não mais à reitoria;

b) houve a edição do regimento interno da Audin e se esse está em vigor, contemplando as normas de atuação da unidade;

c) foi elaborado o plano anual de capacitação dos servidores da Audin, a fim de cumprir o papel de formalização da política de desenvolvimento de competências para os auditores;

d) foi realizado pela Audin trabalho para avaliar a adequação da análise de riscos eventualmente feita pela FUB ou se existe a previsão de realização de algum trabalho com esse objetivo.

179. Em resposta (peça 22, 7-14), a FUB manifestou-se sobre os questionamentos levantados.

180. Sobre a posição da Audin no organograma da FUB, a Fundação informou que a unidade mantém-se vinculada à reitoria e não ao Conselho Diretor. Tal posicionamento diverge da recomendação proferida pela CGU para a FUB no Relatório de Auditoria 201305679, referente à gestão do exercício de 2012, transcrita a seguir:

> Rever a estrutura regimental da Fundação Universidade de Brasília - FUB, enviando proposta ao Conselho Universitário - CONSUNI, de modo a subordinar formalmente a Unidade de Auditoria Interna ao Conselho Diretor, conferindo, assim, independência a sua atuação, nos termos do art. 15, §§ 3° e 4° do Decreto n°3.591/2000 (peça 10, p. 72).

181. Segundo a FUB, a recomendação emanada pela CGU tinha como objetivo garantir a independência funcional da Unidade de Auditoria Interna, pois sua vinculação à reitoria poderia comprometer a realização das atividades de controle por ela executadas.

182. A Fundação ressaltou que, à época, esta era a melhor opção vislumbrada para a vinculação da Audin. Contudo, segundo a FUB, em que pese a reativação do Conselho Diretor por meio da Portaria MEC 882, de 13/9/2013, atualmente entende-se que a vinculação à reitoria ou ao Conselho Diretor não teria qualquer influência no desempenho das atividades da Unidade de Auditoria Interna.

183. Segundo a FUB, a independência funcional estaria garantida, por exemplo, pela elaboração de regimento interno delineando suas atribuições, competências, deveres, vedações e, principalmente, o livre acesso às dependências e documentos das unidades que compõem a estrutura organizacional quando no desenvolvimento de suas ações de controle.

184. Além disso, a Fundação defende que outro fator importante para garantir a independência funcional da Audin é a retribuição de cargo de direção compatível com o nível de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

responsabilidade do cargo de auditor chefe, o que já acontece na FUB, em consonância com a recomendação proferida no item 9.2.6 do Acórdão 3.386/2013-TCU-Plenário.

185. A FUB destacou que a vinculação da Audin ao reitor não configura ilegalidade, tendo em vista a previsão contida no art. 15, § 4º, do Decreto 3.591/2000, que estabelece que, quando a entidade não contar com conselho de administração ou órgão equivalente, a unidade de auditoria interna será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade.

186. Assim, segundo a FUB, as universidades federais ou instituições federais de ensino superior que não apresentem em sua estrutura organizacional o Conselho Diretor deveriam ter suas unidades de auditoria interna vinculadas ao reitor.

187. Ademais, a Fundação alegou que a vinculação da Audin ao Conselho Diretor poderia inviabilizar a realização de atividades da unidade, caso o assunto demandado necessite de pronunciamento do referido conselho, tendo em vista que este órgão colegiado promove deliberações, em regra, uma vez por mês.

188. Ocorre que, o posicionamento mais adequado para vinculação da Unidade de Auditoria Interna das universidades federais ou instituições federais de ensino superior é assunto que vem sendo discutido atualmente.

189. A própria CGU participa da discussão e ainda não se tem um posicionamento definitivo sobre o assunto. Assim, ainda que a Controladoria aponte em seus relatórios constatações dessa espécie, atualmente, o órgão não tem feito recomendações sobre a matéria, tendo em vista que o assunto está sobrestado.

190. Considerando que o grupo de estudo acerca do tema ainda não chegou a entendimento definitivo sobre a questão e levando em conta também os apontamentos feitos pela FUB, entende-se que não se deve propor medida corretiva à FUB sobre este assunto neste momento.

191. Quanto à edição do regimento interno da Audin, a FUB informou que o documento se encontra em fase de revisão, para posterior encaminhamento ao Consuni da UnB para aprovação, uma vez que este é o conselho responsável pelo exame e aprovação dos regimentos internos dos centros e órgãos complementares da FUB.

192. Sobre o plano anual de capacitação dos servidores da Unidade de Auditoria Interna, a FUB informou que o documento ainda não foi elaborado. Contudo, isso não impediu a realização de várias ações de capacitação pelos servidores da unidade.

193. A Fundação informou que a elaboração do plano de capacitação é uma das metas estabelecidas na reestruturação da Unidade de Auditoria Interna. Contudo, a maior parte dos servidores lotados na Audin foram aprovados recentemente em concurso público e não apresentavam experiências com as atividades de auditoria interna. Assim, no primeiro momento, privilegiou-se a capacitação dos servidores em normas e legislações mais usuais para o exercício da atividade de auditor interno.

194. Assim, o próprio auditor chefe, em virtude de sua experiência como instrutor da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e da Escola de Administração Fazendária (Esaf), realizou ações de capacitação com seus servidores acerca de temáticas afetas ao exercício da auditoria interna.

195. Além disso, no dia 7/5/2015, foi realizada reunião no Instituto Serzedello Corrêa do TCU (ISC/TCU), tendo como pauta a elaboração de plano de capacitação dos servidores da Audin da FUB.

196. Na mesma data, a FUB buscou auxílio junto à CGU para elaboração do referido plano de capacitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

197. A Fundação afirmou que o plano anual de capacitação dos servidores da Audin será elaborado até o final do exercício de 2015, para implementação no ano seguinte.

198. Acerca do plano de capacitação, apesar de a Audin não ter elaborado o referido documento, a unidade informou a realização de diversos cursos pelos servidores do setor, conforme cópias de certificados acostados à peça 22, p. 121-152.

199. Além disso, a unidade teve a iniciativa de procurar órgãos de controle que pudessem colaborar na elaboração do plano de capacitação, apesar de as tentativas não terem logrado êxito.

200. E, por fim, a unidade se comprometeu a elaborar, ainda neste exercício, o plano de capacitação de seus servidores.

201. Sobre a realização pela Audin de trabalho para avaliar a adequação da análise de riscos eventualmente feita pela FUB, informou-se que, de modo geral, a Fundação não realizava gestão de riscos. Contudo, a partir de 2015, foi inserida no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) a avaliação de controles internos primários de alguns setores da FUB, o que permitiria avaliar o nível de estrutura, implantação e maturidade dos controles internos estabelecidos pelo gestor responsável pela área auditada e averiguar se este faz avaliação de riscos de suas atividades.

202. Finalmente, a Audin salientou que cabe ao gestor gerenciar o risco, identificando-o, analisando-o e, em seguida, avaliando o tratamento a ser dispensado, a fim de atender aos critérios de risco. A partir desse momento, poderia Unidade de Auditoria Interna realizar atividades de modo a avaliar a adequação dessa análise de risco pelo gestor.

203. Sobre esse assunto, verifica-se que as atividades de avaliação da adequação da análise de riscos feita pela FUB, depende de uma avaliação prévia dos riscos pelos gestores da entidade, o que, de modo geral, não ocorre.

204. Ainda assim, segundo a FUB, a Audin tem prevista, nas atividades a serem realizadas em 2015, a avaliação de controles internos de setores da Fundação e verificação da existência de avaliação de riscos de algumas atividades.

205. De todo o exposto, conclui-se que a Unidade de Auditoria Interna tem adotado medidas para sanear as questões apontadas pela CGU.

II.4.5 Gestão do patrimônio imobiliário

h) <u>Achado 4 - Constatação 4.1.1.2: Ausência de registro contábil dos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet (peça 10, p. 111-114)</u>

<u>Situação encontrada</u>:

206. A CGU constatou que os bens de uso especial localizados nos novos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia, decorrentes do recente processo de expansão da UnB, não eram registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) e, consequentemente, não eram lançados na contabilidade nem evidenciados no balanço patrimonial da entidade.

<u>Critério</u>:

207. A situação verificada pela CGU contraria o disposto na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, no Manual do SPIUnet e na Resolução CFC 750/1993 (princípio da oportunidade).

<u>Evidência</u>:

208. O Controle Interno destacou que, embora esses imóveis de uso especial estivessem localizados em terrenos que não são de propriedade da FUB, a ausência dos registros infringia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

princípios, normas nacionais e internacionais de contabilidade e contrariava a orientação contida no manual do SPIUnet.

209. A FUB informou que a SGP não dispunha da documentação necessária para cadastramento dos referidos *campi* no SPIUnet, mas que tinha projeto de adotar todas as medidas necessárias para regularizar a situação.

210. A CGU reforçou a constatação destacando os princípios e os normativos que regulamentam a matéria e ratificou o posicionamento sobre a necessidade de registro dos imóveis. Ressaltou o princípio da oportunidade, assim descrito na Resolução 750, de 29/12/1993, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC):

> Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.
>
> Parágrafo único. A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda de sua relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação. (Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10)

211. A Controladoria destacou também o seguinte trecho do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais da Secretaria do Tesouro Nacional:

> Para o setor público, o princípio da oportunidade é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos registros contábeis dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. A integridade e a fidedignidade dizem respeito à necessidade de as variações serem reconhecidas na sua totalidade, independentemente do cumprimento das formalidades legais para sua ocorrência, visando ao completo atendimento da essência sobre a forma (Apêndice II à Resolução CFC nº 750/1993).

212. A CGU mencionou, ainda, que a ausência de registro contraria a orientação do manual do SPIUnet, item 5.1.3, pois, caso o imóvel não seja da União, deve haver o cadastro daquele que detém a sua posse, com um texto descritivo complementar sobre o seu proprietário.

213. Por fim, o Controle Interno destacou trecho do Acórdão 639/2007-TCU-Plenário, que teve como objetivo verificar como é realizada a contabilização dos imóveis utilizados pelo Serviço Público Federal no SPIUnet, conforme transcrito a seguir:

> 9.4 determinar à Secretaria do Patrimônio da União que:
>
> (...)
>
> 9.4.2. com base na Portaria Interministerial STN/SPU nº 322, de 23/8/2001, altere a sistemática de lançamento de imóveis no sistema SPIUnet, para que os imóveis de posse da União, ainda em processo de regularização, possam ser incluídos nesse sistema, de forma que o Siafi reflita adequadamente a situação patrimonial da União.

214. Assim, a CGU proferiu recomendações à FUB para regularizar a situação encontrada, sendo pertinente avaliar os resultados advindos dessas deliberações a fim de verificar se as ocorrências foram sanadas.

Análise:

215. Diante do exposto, foi realizada diligência junto à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar se os imóveis de uso especial localizados nos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia foram cadastrados no SPIUnet e registrados contabilmente no ativo imobilizado da FUB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

216. Em resposta (peça 22, p. 17), a FUB informou que os referidos imóveis não foram cadastrados no SPIUnet nem registrados contabilmente e a situação só poderia ser regularizada após a instauração da Comissão de Bens Imóveis.

217. Diante da situação encontrada, a CGU havia proferido, no âmbito do RAG 201407325, recomendações à FUB, a fim de sanear a ausência de registro contábil dos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia foram cadastrados no SPIUnet. Contudo, deve-se destacar que, de acordo com a manifestação da Fundação, verifica-se que não foram adotadas medidas para atendimento às recomendações a ela direcionadas.

Conclusão e encaminhamento:

218. Dessa forma, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a ausência de registro contábil dos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet e no ativo imobilizado da Fundação afronta o disposto na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, no Manual do SPIUnet e o princípio da oportunidade constante da Resolução CFC 750/1993.

219. Por fim, a irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou os normativos listados acima.

i) Achado 5 - Constatação 4.1.1.3: Falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro (peça 10, p. 114-118)

Situação encontrada:

220. A CGU constatou que existem apenas três registros de imóveis de uso especial da FUB no SPIUnet e, consequentemente, contabilizados no Siafi e evidenciados no balanço patrimonial da entidade.

Critério:

221. A situação verificada pela CGU contraria o disposto no art. 94 da Lei 4.320, de 17/3/1964, no Manual do Siafi, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e o princípio da transparência.

Evidência:

222. Dos três registros identificados, um deles (RIP 9701.20251.500-3) refere-se ao *campus* principal (*Campus* Darcy Ribeiro), correspondente a todas as edificações de uso especial, como, por exemplo, reitoria, biblioteca, institutos de pesquisa, auditórios, salas de aula, laboratórios, anfiteatros, restaurante etc.

223. Assim, verificou-se que o registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro não é realizado de forma individualizada.

224. O Controle Interno considerou que a ausência de registro individualizado afrontava princípios e normas contábeis, como, por exemplo, o princípio da transparência, impedindo a adequada valoração dos imóveis e impactando em uma despesa de depreciação equivocada. A Controladoria transcreveu o seguinte trecho do MCASP:

> Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis. O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

225. Destacou também o item 3.1.5.3 do Assunto 021107 do Manual do Siafi, transcrito a seguir:

> 3.1.5.3 - Os terrenos e os edifícios são ativos distintos e são registrados de forma separada para os fins contábeis, inclusive quando adquiridos prontos - O terreno normalmente tem uma vida ilimitada e, portanto, não se deprecia. Os edifícios têm uma vida limitada e, por isso, são ativos depreciáveis - Um incremento no valor do terreno sobre o qual está construído o edifício não afeta a determinação da vida útil do edifício.

226. A FUB informou que não havia documentação necessária para cadastramento individual no SPIUnet dos imóveis localizados no *Campus* Darcy Ribeiro, na Fazenda Água Limpa e no terreno situado em Alto Paraíso de Goiás (GO).

227. Além disso, alertou ser fato histórico recorrente em boa parte do patrimônio da União edificado no Distrito Federal a ausência de escrituras definitivas e outros fatores que limitam os registros. E afirmou que as especificidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão, somadas às quantidades de construções, justificavam também a ausência de registros individualizados.

228. A CGU destacou que, de fato, o manual do SPIUnet estabelece que os dados do Registro Cartorial são obrigatórios para o lançamento dos imóveis no sistema. Assim, apontou a importância da realização de gestões junto aos órgãos responsáveis para obtenção das escrituras definitivas e demais documentos cuja ausência limita o registro dos imóveis no SPIUnet, a fim de regularizá-los.

229. Ademais, ressaltou a importância de consultar a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para obter os meios de efetuar o cadastro dos imóveis, ainda que de forma provisória, e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acerca da contabilização desses bens.

230. Em seguida, o Controle Interno apontou normativos que regulamentam a matéria e que corroboram a necessidade de registro individualizado dos imóveis, entre os quais o art. 94 da Lei 4.320/1964, que estabelece que "haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração".

231. Por fim, destacou que, além de permitir o cálculo adequado da depreciação, o registro contábil individualizado permitiria ao gestor maior controle dos bens, facilitando a gestão e possibilitando maior transparência.

232. Dessa forma, a CGU havia proferido diversas recomendações à FUB, entre as quais destacam-se: manter interlocução com a SPU a fim de obter orientação quanto ao adequado registro de imóveis já incorporados ao patrimônio, com documentação obrigatória pendente, até que haja possibilidade de registro no SPIUnet (caso não houvesse essa possibilidade, manter contato com a DCF e a STN para orientação quanto ao lançamento contábil adequado no Siafi); contabilizar os imóveis de posse da FUB de forma individualizada; e realizar gestões junto aos órgãos responsáveis para obtenção das escrituras definitivas e demais documentos que limitam o registro dos imóveis no SPIUnet.

233. Convém destacar que, no item "8.2.2 - Imóveis Sob a Responsabilidade da UJ, Exceto Imóvel funcional" do Relatório de Gestão da FUB referente ao exercício de 2014, a entidade informou os mesmos três registros de imóveis de uso especial lançados no SPIUnet, sendo que o registro referente ao *Campus* Darcy Ribeiro incluía todos os prédios nele situados.

Análise:

234. Diante do exposto, foi realizada diligência junto à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar quais os resultados advindos das medidas adotadas pela entidade para atendimento das recomendações proferidas pela CGU no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

âmbito da "Constatação 4.1.1.3: Falta de individualização de registro dos imóveis do Campus Darcy Ribeiro", abordada no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201407325.

235. A resposta apresentada pela FUB não elucidou os questionamentos feitos (peça 22, p. 18). A Fundação fez referência à futura implementação da Comissão de Bens Imóveis e destacou a situação de carência de pessoal para realização de atividades cotidianas.

236. Assim, verifica-se que a FUB não se pronunciou conclusivamente acerca da questão sob análise.

237. Diante da situação encontrada, a CGU havia proferido, no âmbito do RAG 201407325, recomendações à FUB, a fim de sanear a falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro. Contudo, deve-se destacar que, de acordo com a manifestação da Fundação, verifica-se que não se pode concluir que a entidade tenha acatado as recomendações a ela direcionadas.

Conclusão e encaminhamento:

238. Dessa forma, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro afronta o disposto no art. 94 da Lei 4.320, de 17/3/1964, no item 3.1.5.3 do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e o princípio da transparência.

239. Por fim, a irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou os normativos listados acima.

j) Achado 6 - Constatação 4.1.1.4: Ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do *Campus* Darcy Ribeiro (peça 10, p. 118-124)

Situação encontrada:

240. A CGU identificou que foi editado o Ato da Reitoria 65/2013, que instituiu comissão que reavaliou os imóveis de uso especial do *Campus* Darcy Ribeiro em pouco mais de R$ 3 bilhões. A Controladoria solicitou informações sobre os critérios de avaliação desses bens, mas, na resposta produzida pela FUB não foram especificados os critérios utilizados para a reavaliação desses imóveis.

Critério:

241. A situação verificada pela CGU contraria o disposto na quinta edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Evidência:

242. Segundo o Controle Interno, a Fundação informou que o critério usado foi o valor de mercado do custo da obra, mas a CGU ressaltou que os critérios de avaliação deveriam ser claramente especificados, ponderando a peculiaridade de cada bem, tendo em vista a elevada quantidade de imóveis e a relevância dos valores envolvidos. E apresentou normativos que corroboravam esse entendimento, em especial o MCASP, que traz a seguinte redação:

> A reavaliação pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos, as seguintes informações:
>
> a) documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
>
> b) a identificação contábil do bem;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

e) data de avaliação; e

f) a identificação do responsável pela reavaliação.

243. Destacou, ainda, que grande parte dos imóveis do *campus* são bastante antigos, fato que dificulta sua avaliação. Outra dificuldade seria o fato de provavelmente os prédios novos terem sido construídos com materiais diferentes. Assim, não haveria como fazer um único cálculo e reavaliar todos os imóveis de maneira uniforme, desconsiderando as peculiaridades de cada um.

244. A CGU entendeu que a avaliação de cada imóvel deveria ser feita de forma individualizada e ressaltou que, pela manifestação da FUB, não havia ficado claro se a avaliação havia sido realizada levando cada edifício em consideração.

245. O Controle Interno destacou trechos do Acórdão 639/2007-TCU-Plenário que demonstram preocupação com o valor do patrimônio contábil da União e especificamente com os critérios de avaliação desse patrimônio.

246. A Controladoria ressaltou sua preocupação com a confiabilidade dos dados relativos à reavaliação dos imóveis com a intenção de tornar o valor de seu patrimônio adequado à realidade, utilizando critérios técnicos objetivos para garantir a fidedignidade dos dados.

247. Com base nas normas de contabilidade pública, a CGU entendeu que, para o caso dos imóveis de uso especial da FUB, devido a suas peculiaridades, o método de valoração indicado seria o custo de reposição depreciado, devendo ser realizada a avaliação individualizada de cada imóvel.

248. Assim, a Controladoria recomendou à FUB que fossem instituídas comissões para reavaliação, de forma individualizada, dos imóveis localizados nos *campi* Darcy Ribeiro, Planaltina, Gama e Ceilândia, detalhando os critérios de avaliação.

Análise:

249. Diante do exposto, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar em que estágio se encontram os trabalhos das comissões instituídas para reavaliar, de forma individualizada, os imóveis de uso especial localizados no *Campus* Darcy Ribeiro, contabilizados na conta "1.4.2.1.1.10.07 – Imóveis de uso educacional", detalhando os critérios de avaliação, bem como os imóveis localizados nos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia.

250. A resposta apresentada pela FUB não elucidou os questionamentos feitos (peça 22, p. 18). A Fundação apenas informou que a Comissão de Bens Imóveis seria implantada até o dia 30/9/2015 ou após trinta dias do fim da greve dos servidores.

251. Assim, verifica-se que a FUB não se pronunciou conclusivamente acerca da questão sob análise.

252. Diante da situação encontrada, a CGU havia proferido, no âmbito do RAG 201407325, recomendações à FUB, a fim de sanear a falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro. Contudo, deve-se destacar que, de acordo com a manifestação da Fundação, verifica-se que não se pode concluir que a entidade tenha acatado as recomendações a ela direcionadas.

Conclusão e encaminhamento:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

253. Dessa forma, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do *Campus* Darcy Ribeiro afronta o disposto na quinta edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

254. Por fim, a irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou o normativo listado acima.

k) Achado 7 - Constatação 4.1.1.7: Problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do *Campus* Darcy Ribeiro (peça 10, p. 141-158)

Situação encontrada:

255. A CGU inspecionou onze prédios do *Campus* Darcy Ribeiro e constatou falhas relativas ao conforto térmico, ao desempenho acústico, à acessibilidade, à manutenção geral, à segurança das instalações, à conservação do mobiliário, a equipamentos escolares e bebedouros, entre outras.

Critério:

256. A situação verificada pela CGU contraria o disposto no art. 2º do Ato da Reitoria da UnB 458, de 28/3/2006.

Evidência:

257. A Controladoria verificou, por meio de entrevistas, maior preocupação em relação à manutenção corretiva do que com a preventiva e entendeu que a dotação orçamentária para serviços de manutenção era insuficiente.

258. Por outro lado, destacou que, em 2013, houve dotação orçamentária destinada aos edifícios mais antigos, a fim de torná-los mais acessíveis, por meio de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas, em conformidade com o art. 23 da Lei 10.098/2000.

259. Por fim, a CGU ressaltou que as competências para execução de serviços de manutenção eram dispersas na UnB e que as falhas apontadas resultavam em prejuízo para os usuários da universidade, podendo refletir em queda do desempenho acadêmico, perda de equipamentos de pesquisa, risco de segurança pessoal e patrimonial, entre outras consequências.

260. Diante das constatações, o Controle Interno expediu recomendações à FUB para aprimorar gestão patrimonial da Fundação.

261. Sobre o assunto, foi veiculada reportagem em noticiário local de uma rede de televisão no dia 19/5/2015 destacando a falta de bebedouros na UnB. A matéria destacou a dificuldade dos alunos para conseguir beber água em prédios da universidade, devido ao fato de grande parte dos bebedouros estarem quebrados ou em manutenção.

Análise:

262. Dessa forma, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar quais as medidas adotadas para aprimorar a manutenção predial dos edifícios da UnB e minimizar os problemas verificados nos prédios da entidade.

263. Na resposta à diligência, a FUB não se manifestou quanto aos questionamentos feitos (peça 22, p. 19).

264. O art. 2º do Ato da Reitoria da UnB 458, de 28/3/2006, elenca as competências da Prefeitura do *campus*, conforme transcrito a seguir (peça 29):

> Art. 2º À Prefeitura compete:
>
> I. administrar o uso rotineiro e a postura espacial das áreas físicas do Campus Universitário Darcy Ribeiro;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

> II. administrar a execução das atividades de planejamento e cadastramento das áreas físicas e da infra-estrutura do Campus Universitário Darcy Ribeiro;
>
> III. administrar os serviços de transporte, segurança, conservação e limpeza;
>
> IV. administrar a execução dos serviços de implementação e manutenção dos sistemas telefônicos, elétricos, hidrossanitários, gás, vapor, vácuo e demais instalações da FUB;
>
> V. administrar a execução dos serviços de obras de reforma;
>
> VI. planejar, coordenar, executar e avaliar o desenvolvimento dos projetos relativos à área de atuação da PRC, promovendo estudos em função dos cenários das inovações das tendências e da necessidade do cliente;
>
> VII. a PRC, observadas as suas finalidades, poderá executar processos licitatórios, formalizar contratos, convênios e outros instrumentos similares que atendam aos objetivos da Instituição e da PRC, mediante delegação de competência específica dada pelo Reitor.

265. As atribuições da Prefeitura do *campus* mencionadas nesse normativo têm como objetivo, entre outros, prover a manutenção predial dos imóveis da FUB, a fim de que as instalações físicas proporcionem segurança e conforto aos usuários.

266. Assim, a constatação apontada pela CGU referente aos problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do *Campus* Darcy Ribeiro afronta o dispositivo mencionado.

Conclusão e encaminhamento:

267. Diante da situação encontrada, a CGU havia proferido, no âmbito do RAG 201407325, recomendações à FUB, a fim de mitigar os problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do *Campus* Darcy Ribeiro. Contudo, deve-se destacar que, diante da ausência de manifestação da Fundação, não se pode concluir que a entidade tenha acatado as recomendações a ela direcionadas.

268. Dessa forma, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que os problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do *Campus* Darcy Ribeiro afrontam o disposto no art. 2º do Ato da Reitoria da UnB 458, de 28/3/2006.

269. A irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou o normativo listado acima

270. Por fim, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que o descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator pode ensejar a aplicação da multa prevista no *caput* do art. 58 da Lei 8.443, de 16/7/1992, conforme disposto no art. 268, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

l) Outros assuntos - Constatação 4.1.1.1: Fragilidades nos controles internos no âmbito da gestão do patrimônio imobiliário (peça 10, p. 98-111)

271. A CGU destacou que na FUB existem diversos setores envolvidos com a gestão do patrimônio imobiliário: a Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP), a Prefeitura do Campus (PRC), o Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (Ceplan), a Diretoria de Obras (DOB), a Diretoria de Gestão de Infraestrutura (DGI) e a Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF).

272. O Controle Interno verificou a ausência de fluxo de informações e de interligação entre a maior parte desses setores envolvidos na gestão de imóveis da FUB. Ressaltou que boa parte dos setores trabalham de forma fragmentada e estão vinculados a unidades diferentes.

273. Constatou, ainda, vácuo normativo de atividades relacionadas à gestão imobiliária e o fato de algumas atividades inerentes à gestão de imóveis não estarem formalmente atribuídas a nenhum dos setores envolvidos, entre outros pontos críticos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

274. Em seguida, apresentou, em seu relatório, a manifestação desses setores envolvidos na gestão imobiliária da FUB, contemplando aspectos como atribuição do setor, avaliação de riscos, uso de indicadores, força de trabalho, entre outros.

275. Especificamente sobre a DCF, responsável pela contabilização dos imóveis, um dos pontos abordados foi a necessidade de manter as contas de imóveis conciliadas com o SPIUnet. A CGU havia questionado a DCF quanto à existência de saldos não baixados da conta "obras em andamento".

276. Em resposta, segundo a Controladoria, a DCF informou que, em abril de 2012, havia tentado iniciar diálogo com o Ceplan para sanar essas pendências, mas não obteve êxito. Assim, a DCF sugeriu que fosse estipulado prazo em conjunto com a DGI, a DOB e o Ceplan para regularização das pendências.

277. Dessa forma, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar se foram promovidas as tratativas necessárias entre os setores envolvidos para saneamento das pendências relativas à regularização dos lançamentos contábeis referentes ao patrimônio imobiliário da Fundação e, em caso afirmativo, os resultados advindos das medidas adotadas.

278. Em resposta (peça 22, p. 16), a FUB informou que, no dia 21/8/2014, foi realizada reunião com os setores envolvidos para tratar dos ajustes necessários para a atualização do SPIUnet e Siafi, no tocante aos bens imóveis de uso especial da Fundação.

279. Contudo, segundo a FUB, após as tratativas a UnB passou por diversas mudanças no seu corpo administrativo, o que inviabilizou a implantação de Comissão de Bens Imóveis, responsável pela solução da questão.

280. A Fundação ainda apontou as atividades realizadas pela DCF (um dos setores envolvidos na regularização das contas) nos meses finais de 2014 e iniciais de 2015, o que teria prejudicado a adoção de medidas para saneamento da irregularidade. Por fim, destacou que os servidores da UnB deflagraram greve no mês de maio de 2015 e, consequentemente, a referida comissão seria implantada somente em 30/9/2015 ou trinta dias após o encerramento da greve.

281. De acordo com os apontamentos feitos pela CGU no RAG 201407325, os principais problemas verificados na gestão patrimonial imobiliária da FUB decorrem da ausência de integração entre os setores envolvidos e da falta de órgão central responsável por coordenar todo o processo de forma integrada.

282. Assim, o Controle Interno expediu diversas recomendações à FUB com a finalidade de sanar as irregularidades verificadas e promover a melhoria na gestão patrimonial da Fundação, entre as quais a alteração do posicionamento dos órgãos envolvidos na gestão do patrimônio imobiliário da FUB no organograma da entidade e a edição de normativos que contemplem as rotinas operacionais desses órgãos.

283. Diante do exposto, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar se:

a) foram realizadas alterações na estrutura da Fundação de modo a posicionar os órgãos envolvidos na gestão do patrimônio imobiliário no organograma de forma a garantir a integração entre as unidades e a posição superior do órgão responsável por coordenar os demais;

b) foram editadas normas específicas para regulamentar as rotinas operacionais dos órgãos envolvidos na gestão imobiliária da Fundação, visando garantir a continuidade das operações no caso de substituição de servidores e evitando lacunas de competências inerentes ao serviço de gestão patrimonial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

284. As respostas apresentadas pela FUB a essas perguntas não elucidaram os questionamentos feitos (peça 22, p. 17).

285. A Fundação apresentou informação sobre a estrutura da SGP e afirmou que esta atua em parceria e de forma integrada com todos os órgãos da gestão superior da FUB, em especial a PRC. Contudo, não fez qualquer menção a alterações na estrutura da Fundação para alterar o posicionamento dos órgãos envolvidos na gestão imobiliária no organograma com o intuito de proporcionar a integração entre as unidades e a posição superior do órgão responsável pela coordenação dos demais.

286. Sobre a edição de normas específicas para regulamentação das rotinas operacionais dos órgãos envolvidos na gestão imobiliária, a FUB informou que esse questionamento deve ser respondido pela futura Comissão de Bens Imóveis.

287. Assim, verifica-se que a FUB não se pronunciou conclusivamente acerca das importantes questões levantadas sobre o assunto.

288. Conforme apontado pela CGU, a forma de atuação atual dos órgãos responsáveis pela gestão patrimonial imobiliária da FUB é fragmentada, tendo sido constatada a ausência de fluxo de informações e de interligação entre a maior parte dos setores envolvidos nesse processo.

289. A Controladoria destacou fragilidades nos controles exercidos sobre a gestão patrimonial, a ausência de formalização de rotinas, ausência de avaliação de riscos, ausência de normativos sobre a matéria e lacunas de competências no âmbito desse processo de trabalho. Todos esses fatores podem influenciar negativamente a gestão do patrimônio imobiliário da FUB.

290. Sobre a contabilização de imóveis em sistemas informatizados, a FUB ainda não sanou as inconsistências apontadas pela CGU. Deve-se destacar que, por meio do TC 025.811/2006-7, o TCU realizou levantamento com o objetivo de verificar como é realizada a contabilização dos imóveis no SPIUnet, dando origem ao Acórdão 639/2007-TCU-Plenário, que apresentou diversas deliberações sobre a matéria.

291. Diante da situação encontrada, a CGU havia proferido, no âmbito do RAG 201407325, diversas recomendações à FUB, a fim de mitigar as fragilidades nos controles internos no âmbito da gestão do patrimônio imobiliário da Fundação. As recomendações feitas pela CGU são suficientes para resolução da irregularidade em análise e, assim, são dispensadas novas deliberações à FUB sobre essa matéria. Contudo, deve-se destacar que, de acordo com a manifestação da Fundação, não se pode concluir que a entidade tenha acatado as recomendações a ela direcionadas.

292. Por fim, deve-se ressaltar que a constatação sob análise foi considerada como ressalva às contas dos gestores pela CGU. Porém, entende-se que esse posicionamento não é o mais adequado.

293. Apesar de as fragilidades apontadas pela CGU serem relevantes e constituírem risco para a eficiente gestão patrimonial imobiliária da FUB, não foi identificado normativo que estabeleça a adequada estruturação dos órgãos da entidade que participam desse processo de trabalho. Diante dessa ausência de dispositivos legais que tratem da matéria, fica prejudicado o estabelecimento de critério objetivo que pudesse ser utilizado como parâmetro para estabelecimento da constatação como ressalva às contas.

II.4.6 Acesso a sistemas corporativos

m) <u>Achado 8 - Constatação 4.1.1.5: Pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg (peça 10, p. 124-128)</u>

<u>Situação encontrada</u>:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

294. A CGU verificou na DCF e na SGP a existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas corporativos Siafi, SPIUnet e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e a ocorrência de outras atribuições sensíveis designadas a não servidores do quadro funcional.

Critério:

295. A situação verificada pela CGU contraria o disposto na Norma de Execução 1, de 22/6/2001, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Evidência:

296. O Controle Interno destacou que, de acordo com a Norma de Execução 1, de 22/6/2001, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da STN, o acesso ao Siafi por terceirizados configura-se exceção e deve ser autorizado expressamente pelo titular da unidade gestora e estendeu o mesmo raciocínio para acesso ao SPIUnet.

297. Afirmou que as autorizações do titular da unidade gestora para que os funcionários sem vínculo formal com a FUB desempenhassem as atividades verificadas não foram apresentadas, mesmo após solicitação da equipe de auditoria.

298. Destacou, ainda, que o TCU já se posicionou contrário ao fornecimento de senhas do Siafi, do Siasg e de outros sistemas, conforme entendimentos exarados por meio dos Acórdãos 382/2008-TCU-Plenário e 38/2013-TCU-Plenário.

299. Em sua manifestação, a DCF apresentou os memorandos encaminhados para regularização da questão da obtenção de respaldo quanto ao uso de sistemas corporativos por não servidores, por meio de autorização superior.

300. A CGU concordou com a argumentação da DCF no sentido de que a força de trabalho desse setor é insuficiente frente à demanda apresentada. Segundo a Controladoria, a SGP também teria opinado no sentido de que sua quantidade de pessoal é insuficiente para realização de suas atividades.

301. Assim, a DCF e a SGP estariam utilizando pessoal contratado informalmente (os chamados "Sicap", decorrente de Sistema de Cadastramento Unificado de Prestação de Serviço) para realização de atividades típicas de servidores públicos.

302. A CGU concluiu que essa situação contrariava entendimento emanado pelo TCU e que a realização de atividades sensíveis, como a utilização de sistemas corporativos a exemplo do Siafi, Siasg e SPIUnet, por parte de colaboradores de vínculo precário com a instituição, representa fragilidade do ponto de vista do gerenciamento de recursos humanos e institucionais.

303. Assim, o Controle Interno expediu recomendações à FUB com a intenção de regularizar a situação.

Análise:

304. Dessa forma, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar se:

a) foi instituída normatização interna para a utilização de sistemas corporativos que atenda às normas gerais e a orientação dos órgãos de controle sobre a matéria;

b) persiste a situação em que colaboradores sem vínculo formal com a entidade operam sistemas corporativos, como, por exemplo, Siafi, Siasg e SPIUnet e, em caso afirmativo, se foi estabelecido cronograma para que as atividades desempenhadas por esses colaboradores sejam transferidas para servidores efetivos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

305. Em resposta (peça 22, p. 18), a FUB informou que não foi instituída normatização interna para utilização de sistemas corporativos que atenda aos normativos e orientações dos órgãos de controle.

306. Quanto ao acesso de não servidores aos sistemas corporativos, a Fundação afirmou que as unidades gestoras 154040, 154106, 154078 e 154079 não possuem pessoal extra quadro (Sicap) acessando sistemas estruturantes. A única exceção é a unidade gestora 154019 (Centro de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CDT), que ainda persiste em solicitar a utilização de senhas do Siafi para pessoal extra quadro. Mas, nesse caso, segundo a FUB, a DCF vem negando o cadastramento e o acesso ao Siafi.

307. Assim, verifica-se que, conforme informações da FUB, parte das recomendações proferidas pela CGU foram acatadas, especificamente no que se refere à coibição de colaboradores sem vínculo formal com a entidade para uso dos referidos sistemas corporativos, ressaltando o caso da unidade gestora 154019.

308. A utilização desses sistemas por usuários terceirizados sem autorização expressa do titular da unidade gestora afronta o disposto na Norma de Execução 1, de 22/6/2011, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da STN, conforme trecho transcrito a seguir:

> 2. O SIAFI deve ser acessado, preferencialmente, por servidores públicos vinculados diretamente ao órgão responsável pelos lançamentos no sistema ou por ele requisitados. Em casos excepcionais, usuários terceirizados poderão, sob autorização expressa do titular da Unidade Gestora, ser cadastrados no SIAFI.

309. O TCU já se deparou em situações anteriores com a questão ora discutida, sendo o seu posicionamento no sentido de que senhas desses sistemas corporativos não devem ser fornecidas a terceirizados.

310. Ao julgar recurso de revisão interposto contra a decisão que julgou as contas do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), referente ao exercício de 1999, o TCU proferiu o Acórdão 382/2008-TUC-Plenário, que, entre outras, trouxe a seguinte deliberação:

> 9.12. determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo que:
>
> (...)
>
> 9.12.2. adote medidas para impedir a concessão de senhas de acesso aos sistemas oficiais, tais como Siafi, Sidor, Sigplan, a quaisquer pessoas não-autorizadas, a exemplo de estagiários e terceirizados, bem assim alerte os seus servidores para as consequências que podem advir do compartilhamento de uso dessas senhas.

311. Ao apreciar auditoria de conformidade que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário Getúlio Vargas, o TCU, por meio do Acórdão 38/2013-TCU-Plenário, proferiu a seguinte deliberação:

> 9.4 recomendar ao Hospital Universitário Getúlio Vargas:
>
> (...)
>
> 9.4.11 que não forneça a funcionários terceirizados senhas de acesso aos sistemas financeiros do HUGV (Siafi, Siasg, Simec).

312. Assim, verifica-se que a situação encontrada na FUB no exercício de 2013 é inconsistente com as orientações expedidas pelos órgãos de controle.

313. Deve-se destacar que a FUB não atendeu à recomendação emanada da CGU referente à instituição de normatização interna para utilização dos sistemas corporativos.

Conclusão e encaminhamento:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

314. Do exposto, conclui-se que a Fundação adotou, em parte, medidas para o atendimento das recomendações feitas pela CGU.

315. Tendo em vista que as recomendações propostas pela CGU são suficientes para resolução da irregularidade em análise, são dispensadas novas deliberações à FUB sobre essa matéria.

316. Contudo, a irregularidade apontada deve constar como **ressalva** às contas dos gestores, tendo em vista que a situação verificada no exercício de 2013 contrariou o disposto na Norma de Execução 1, de 22/6/2011, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da STN.

317. Nesse sentido, entende-se oportuno **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que a existência de pessoal sem vínculo formal com a Fundação operando sistemas corporativos como o Siafi, o SPIUnet e o Siasg afrontou o disposto na Norma de Execução 1, de 22/6/2011, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional.

II.4.7 Outros assuntos

n) Demanda Judicial na Justiça do Trabalho

318. A peça 14 traz encaminhamento de cópia de decisão judicial proferida no Processo 0106000-08.2009.5.10.0001, no âmbito da Justiça Trabalhista, em que a reclamante busca o reconhecimento de vínculo empregatício no período em que trabalhou no Hospital Universitário de Brasília na função de auxiliar operacional de limpeza.

319. No dispositivo da decisão, o magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamante e determinou que o TCU fosse oficiado para ciência e averiguação de ilegalidades nas contratações de pessoal pela FUB.

320. Nesse sentido, serão realizadas tratativas com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal a fim de se verificar a conveniência e a oportunidade para inclusão, no Plano de Controle Externo de 2016, de proposta de fiscalização com o objetivo de averiguar a conformidade das contratações de pessoal feitas pela Fundação Universidade de Brasília.

o) Acórdãos 2.324/2008-TCU-Plenário e 5.892/2009-TCU-2ª Câmara

321. O TC 008.648/2005-4, que deu origem ao Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário, tratou de monitoramento das determinações feitas à FUB por intermédio da Decisão 30/2002-TCU-Plenário, que, por sua vez, havia tratado de contratação de fundação de apoio com dispensa de licitação para a prestação de serviços que em princípio não se enquadravam na categoria de "desenvolvimento institucional".

322. Entre as deliberações expedidas pelo Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário, destaca-se a seguinte:

> 9.2. determinar à Universidade de Brasília - FUB que:
>
> 9.2.1. no prazo de 30 dias, proceda à avaliação do valor de locação mensal do terreno onde se localiza o posto ecológico, que deverá servir de referência para cobrança da Gerência de Rede de Postos da Petrobrás Distribuidora do DF, exploradora comercial do posto, e adote providências com vistas à revisão do contrato de locação e cobrança do aluguel do valor apurado, devendo encaminhar a este Tribunal a documentação comprobatória dessa avaliação, informando o valor que será efetivamente recebido da Petrobrás;

323. O histórico da situação foi resumido em trecho do relatório de monitoramento (TC 008.648/2005-4, peça 7, p. 40-41). Conforme destacado naquela oportunidade, por meio de diligência foram solicitados esclarecimentos sobre qual seria o critério utilizado para fixar o valor e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

a forma de pagamento referentes à locação da área e à exploração comercial do posto ecológico, edificado pela empresa Petróleo Brasileiro (Petrobrás) Distribuidora S/A em terreno de propriedade da FUB, e informações sobre se, além do valor da locação e da exploração, a UnB receberia alguma verba da Gerência de Rede de Postos da Petrobrás do DF (GRPDF) a título de doação, para ser aplicada em pesquisa, ensino ou extensão, e, em caso positivo, o valor desse benefício, o critério utilizado para o seu cálculo e a periodicidade de tal repasse. Foram solicitadas, ainda, como comprovação, cópias dos instrumentos que formalizaram esses ajustes.

324. O responsável não aduziu nenhuma informação diferente da que já havia sido anteriormente apresentada em relação à diversidade de valores cogitados como remuneração pela locação de área de pela exploração comercial do posto ecológico, tendo apresentado aos autos os seguintes documentos (TC 008.648/2005-4, peça 7, p. 40-41):

> 1) Ofício GRPDF nº 47/2004, de 18/5/2004, comunicando que os contratos firmados entre a FUB e a BR estavam com prazo de vigência expirado, e que havia sido acordado entre as partes que os referidos contratos continuariam a surtir seus efeitos por prazo indeterminado, até que fosse encontrada uma solução que atendesse a ambas as entidades;
>
> 2) Ofício nº 405/FUB, de 19/5/2004, em resposta à GRPDF, ratificando que não havia mais interesse da Universidade em operar/administrar o posto ecológico, mas sim em transformá-lo em posto-escola, com a possibilidade de que fosse repassado, a título de doação, um percentual do lucro líquido da receita do posto para ser aplicado na pesquisa, ensino e extensão da UnB;
>
> 3) Ofício nº 1115/FUB, de 15/12/2004, o qual se refere à consulta formulada pela FUB à Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal para determinação do valor de locação mensal do terreno onde se localiza o Posto, sendo que a Câmara avaliou em R$ 15.051,57 mensais o valor do aluguel;
>
> 4) Ofício GRPDF nº 1/2005, de 5/1/2005, por meio do qual a Gerência de Rede de Postos da Petrobrás Distribuidora do DF ofereceu à Fundação Universidade de Brasília 5% do lucro líquido do Posto, a título de doação, para ser aplicado em pesquisa, ensino ou extensão;
>
> 5) Ofício nº 38/FUB, de 24/1/2005, por meio do qual o responsável informou à Gerência de Rede de Postos da Petrobrás do DF que ratificava o valor de R$ 8.000,00, a título de locação mensal do terreno onde se localiza o discutido Posto Ecológico;
>
> 6) Termo aditivo ao Convênio nº 2963, de 10/5/2005, o qual estabelece que a exploração comercial do posto ecológico, incorporado ao patrimônio da FUB, far-se-ia por intermédio da Petrobrás Distribuidora S/A e não mais por meio do CESPE/UnB. Em contrapartida à exploração comercial, a Universidade de Brasília receberia da Petrobrás o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, reajustáveis anualmente pelo IGP-M, para ser aplicado no ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

325. No relatório de monitoramento, foi destacado que permaneciam obscuros os pontos levantados na diligência, tendo em vista que a FUB não havia apresentado elementos novos que pudessem elucidar a questão.

326. Dessa forma, foi expedida a determinação supracitada, constante do item 9.2.1 do Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário.

327. Motivado pela ausência de esclarecimentos e documentos adicionais que comprovassem o cumprimento da referida determinação, o Acórdão 5.892/2009-TCU-2ª Câmara reiterou as determinações do Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

> 1.6. Determinar à Fundação Universidade de Brasília (art. 18 da Lei 8.443/1992) que:
>
> (...)
>
> 1.6.4. adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências relativas ao Convênio 28102963, celebrado com a Petrobrás Distribuidora S.A. em 19/06/1996, visando à construção e exploração de posto de venda de combustível, lubrificantes e serviços no campus da UnB:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

1.6.4.1. elabore e encaminhe ao Tribunal demonstrativo analítico contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no SIAFI ou a justificativa para a ausência de recolhimento;

1.6.4.2. promova a cobrança de eventuais diferenças apuradas, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos;

1.6.4.3. dê cumprimento ao contido no item 9.2.1 do Acórdão 2.324/2008-Plenário, procedendo à reavaliação da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, uma vez que o termo aditivo assinado em 10/05/2005 não contempla a remuneração suplementar mencionada ao final do Ofício FUB n.º 72/2009;

328. Ao analisar as contas da FUB de 2009, especificamente o tópico sobre o cumprimento dos acórdãos expedidos no exercício, a unidade técnica contatou a UnB para saber quais medidas haviam sido adotadas para o cumprimento das determinações acima.

329. Na oportunidade, a FUB encaminhou como resposta cópia do Ofício FUB/DAF/24/2013, encaminhado à Petrobrás Distribuidora, contendo tabela com os valores mensais devidos e recolhidos durante o período de 6/2005 (data da assinatura do termo aditivo) a 6/2013, oferecendo o prazo de trinta dias para que fosse recolhida a diferença de R$ 303.728,93 (valores de 6/2013), sob pena de abertura de TCE. A Guia de Recolhimento da União (GRU), Código de Recolhimento 28838-1, também foi anexada ao ofício.

330. Até o dia 19/3/2015 não havia sido paga a GRU, conforme consulta realizada ao Siafi Operacional. Assim, conclui-se, portanto, que a FUB ainda não cumpriu os itens 1.6.4.2 e 1.6.4.3 do Acórdão 5.892/2009-TCU-2ª Câmara e, consequentemente, o item 9.2.1 do Acórdão 2.324/2008-TCU-Plenário.

331. De todo o exposto, restaram pendentes as seguintes questões:

a) os valores mensais recolhidos pela Petrobrás Distribuidora desde a assinatura do primeiro termo aditivo, dia 10/5/2005, eram inferiores ao estabelecido pelo §1º da Cláusula Quinta do Termo Aditivo ao Convênio 2963 (código FUB 28102963), que definiu o valor de R$ 7.000,00 mensais, reajustáveis anualmente pelo IGPM;

b) não havia sido reavaliada a contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, conforme determinaram os Acórdãos 2.324/2008-TCU-Plenário e 5.892/2009-TCU-2ª Câmara, haja vista a diferença entre os valores mensais recolhidos até então pela Petrobrás Distribuidora e o valor de R$ 15.051,57, calculado pela Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal como valor justo para a locação do terreno em 12/2004, mesma data do Ofício 1115/FUB, de 15/12/2004;

c) mesmo tendo a FUB e a Petrobrás Distribuidora S.A., em data anterior à assinatura do primeiro termo aditivo, acertado o repasse de 5% do lucro líquido do posto à título de doação à FUB, o termo aditivo foi silente, não tendo sido incluída cláusula que estabelecesse tal valor suplementar.

332. Tendo em vista a ausência de notícias atualizadas sobre a questão, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar:

a) os motivos de os valores mensais recolhidos pela Petrobrás Distribuidora desde a assinatura do primeiro termo aditivo (dia 10/5/2005) serem inferiores ao estabelecido pelo § 1º da Cláusula Quinta do Termo Aditivo ao Convênio 2963 (código FUB 28102963), que definiu o valor de R$ 7.000,00 mensais, reajustáveis anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

b) se existe demonstrativo analítico atualizado contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no Siafi ou a justificativa para a ausência de recolhimento;

c) se houve a reavaliação da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto ecológico e a revisão do contrato de locação e cobrança do aluguel do valor apurado, conforme determinaram os Acórdãos 2.324/2008-TCU-Plenário e 5.892/2009-TCU-2ª Câmara, devendo encaminhar a documentação comprobatória dessa avaliação e informar o valor efetivamente recebido da Petrobrás;

d) se foi formalizado o repasse de 5% do lucro líquido do posto a título de doação à FUB, acertado entre a Fundação e a Petrobrás Distribuidora.

333. Em resposta (peça 24, p. 1-2), a FUB informou que os valores apurados no Siafi foram confrontados com a memória de cálculo elaborada pela DCF, a qual constatou divergência quanto à utilização do IGPM para atualização dos valores. A Petrobrás teria feito a atualização pelo índice mensal, enquanto os valores deveriam ser ajustados anualmente pelo referido índice. Esta seria a justificativa para a divergência entre os valores cobrados pela FUB e os valores pagos pela Petrobrás.

334. Estão acostadas à peça 22, p. 188-196, e peça 24, p. 7-8, cópias de documentos extraídos do Siafi correspondentes aos pagamentos feitos pela Petrobrás. Na peça 22, p. 184-187, encontra-se demonstrativo de memória de cálculo elaborado pela FUB, atualizado até o mês de junho de 2015, com os valores devidos pela Petrobrás, segundo os cálculos da Fundação, que totalizam R$ 216.300,79.

335. Em 28/6/2013, por meio do Ofício FUB/DAF/024/2013 (peça 24, p. 13), a FUB realizou a cobrança das diferenças apuradas naquele momento, que até junho de 2013 totalizavam R$ 303.728,93, conforme memória de cálculo juntada à peça 24, p. 9-10. Contudo, o valor não foi pago.

336. Em reposta a esse ofício, no dia 5/7/2013, a Petrobrás, por meio do Documento GRPDF-019/2013, informou à FUB que não existiam pendências financeiras junto à Fundação.

337. Anteriormente, a Petrobrás havia apresentado Termo de Recebimento e Compensação de Débitos (peça 24, p. 23-24), identificando valores pagos no período de novembro de 2004 a setembro de 2005. Porém, a FUB não identificou tais valores no Siafi.

338. A FUB procedeu à reavaliação da contrapartida devida pela Petrobrás em virtude da exploração comercial do posto ecológico e a revisão do contrato de locação e cobrança do aluguel. O laudo de avaliação imobiliária, elaborado pela Câmara de Valores Imobiliários (CVI) e datado de 17/9/2013, apresentou o valor de R$ 38.283,00 (peça 24, p. 17-21).

339. De posse dessa informação, a FUB elaborou minuta do Segundo Termo Aditivo ao convênio (peça 24, p. 28-29), considerando o novo valor da contrapartida.

340. A Procuradoria Jurídica da FUB, por meio do Parecer PJU/FUB 202, de 17/3/2014, apontou inconsistências no decorrer de todo o processo (peça 24, p. 32-34). A partir desse ponto, não se tem novos documentos sobre o assunto.

341. A FUB informou que o Decanato de Administração acionou a SGP para conhecimento do caso e retomada da gestão do referido ajuste com a Petrobrás. Em 21/8/215, foi realizada reunião com o titular da SGP e o Decano de Administração, em que se decidiu que a SGP, com o apoio do referido decanato, passaria a ser a unidade responsável pela resolução da questão e assumiria a gestão do convênio. Segundo a FUB, as tratativas com a Petrobrás terão como objetivo acertar os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

valores devidos, reavaliar a contrapartida e negociar o repasse de 5% do lucro líquido pelo posto à Fundação (peça 24, p. 1-2).

342. O que se verifica no caso em questão é que as partes envolvidas no convênio não chegam a um acordo quanto aos valores pagos pela Petrobrás. Além disso, não foi promovido o ajuste do valor da contrapartida paga pela Petrobrás, que, de acordo com o laudo de reavaliação emitido pela CVI, encontra-se muito abaixo do valor de mercado. Tampouco foi acordada a questão do repasse de 5% do lucro líquido pelo posto à FUB, assunto já discutido anteriormente.

343. Portanto, questões importantes relativas ao ajuste vem se arrastando há anos, sem que se chegue a uma solução definitiva, acarretando, inclusive, descumprimento de decisões anteriores emanadas por esta Corte de Contas.

344. As informações mais atualizadas repassadas pela FUB e ratificadas em reunião realizada na Fundação afirmam que a gestão do convênio foi retomada e, finalmente, terá um desfecho.

345. Segundo a entidade, reuniões já estão acontecendo com o intuito de regularizar as pendências referentes ao ajuste firmado entre a FUB e a Petrobrás.

346. Diante do exposto, entende-se oportuno **determinar** à Fundação Universidade de Brasília que adote, no prazo de 120 dias, as seguintes providências relativas ao Convênio 28102963, celebrado com a Petrobrás Distribuidora S.A. em 19/06/1996, visando à construção e exploração de posto de venda de combustível, lubrificantes e serviços no campus da UnB, e, comunicando, em seguida, a este Tribunal os resultados obtidos e enviando a respectiva documentação comprobatória:

a) elabore demonstrativo analítico contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no Siafi;

b) promova a cobrança de eventuais diferenças apuradas;

c) promova a celebração de novo termo aditivo em que seja atualizado o valor da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel, caso se decida pela manutenção do ajuste celebrado;

d) formalize, no novo termo aditivo, o repasse de 5% do lucro líquido do posto a título de doação à FUB, acertado entre a Fundação e a Petrobrás Distribuidora, caso se decida pela manutenção do ajuste celebrado.

p) <u>Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário</u>

347. O TC 017.541/2012-3, que deu origem ao Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário, tratou de indícios de irregularidades no âmbito da FUB, especificamente acerca de professores em regime de dedicação exclusiva que estariam exercendo atividade remunerada distinta da docência, no caso a advocacia. Tal situação contraria os dispositivos constantes da Lei 12.772, de 28/12/2012, e do Decreto 94.664, de 23/7/1987.

348. No relatório do referido acórdão, evidenciou-se que a situação apresentada, de fato, afrontava dispositivos legais e que já havia jurisprudência sedimentada do TCU sobre a matéria.

349. A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que o regime de dedicação exclusiva exige do servidor total dedicação ao magistério, estando, dessa forma, vedado a ele o exercício de qualquer outro cargo ou emprego, público ou privado.

350. Foi destacado que o entendimento do Tribunal, especificamente sobre a atividade dos advogados, exarado no Acórdão 5.455/2008-TCU-2ª Câmara, de 25/11/2008, e reafirmado pelo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

Acórdão 3.700/2010-TCU-2ª Câmara, de 13/7/2010, com base nos quais se constata que não está autorizada a atividade advocatícia concomitantemente com o exercício do cargo de professor sob regime de dedicação exclusiva.

351. Foi ressaltado, também, que, no âmbito da FUB, havia sido editada a Resolução do Conselho Universitário da FUB 7/2012, de 24/5/2012, que discorre sobre atividades esporádicas de contratados sob regime de dedicação exclusiva. Frisou-se, naquela oportunidade, que as atividades de advocacia não se enquadravam nas condições elencadas no normativo.

352. Assim, a unidade técnica propôs como encaminhamento, entre outras deliberações, determinação para que a FUB apurasse conclusivamente as situações apresentadas e promovesse, se fosse o caso, as medidas necessárias para restituição aos cofres da Fundação da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, relativa ao período em que fosse constatada a acumulação ilegal do exercício da docência e da advocacia.

353. Contudo, estando os autos no Gabinete do Ministro Relator José Jorge, foi juntada ao processo cópia de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com a FUB e com o Ministério Público Federal em 19/4/2013, no qual os docentes nominados nos autos acordaram com a devolução ao erário das parcelas indevidamente percebidas a título de dedicação exclusiva e regularização dos respectivos regimes de trabalho para 20 horas, com a cessação dos pagamentos dos adicionais remuneratórios alusivos à dedicação exclusiva.

354. Diante dessas providências, tornou-se desnecessária a expedição pelo TCU de comandos com o mesmo objetivo do TAC mencionado, considerando, ainda, que haviam sido estabelecidas cláusulas com vistas a resguardar e assegurar ressarcimento dos valores à entidade.

355. Dessa forma, o Ministro Relator José Jorge, em seu voto, adequou a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica e o Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário trouxe, entre outras deliberações, o seguinte item: "9.2 com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Fundação Universidade de Brasília que estabeleça rotinas periódicas de verificação com vistas a evitar situações semelhantes de infração ao regime de dedicação exclusiva".

356. Dessa forma, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar quais as medidas adotadas pela Fundação para dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário e os resultados advindos das providências tomadas.

357. Em resposta (peça 22, p. 20-21), a FUB informou que o DGP não possui ferramentas de consulta sistematizada para verificação quanto à acumulação de cargos ou descumprimento do regime de dedicação exclusiva de forma preventiva e que, geralmente, o decanato atua de forma reativa, seja por meio de denúncias ou auditorias advindas dos órgãos de controle.

358. No entanto, no dia 28/7/2015, a pedido do DGP para acesso de informações da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), o Ministério do Trabalho e Emprego encaminhou Termo de Responsabilidade para que o decanato possa fazer consultas prévias à Rais, a fim de verificar possíveis situações que ensejem a acumulação de cargos, o que possibilitaria uma análise preventiva pelo DGP.

359. Assim, verifica-se que, a partir da possibilidade de consulta prévia à Rais, a FUB terá condições de detectar eventuais casos de acumulação indevida de cargos, evitando situações semelhantes de infração ao regime de dedicação exclusiva. Para isso, a Fundação deverá estabelecer rotinas periódicas de verificação da Rais, a fim de evitar novas ocorrências da espécie. Assim, propõe-se **considerar** como "em implementação" a recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

q) Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário

360. O TC 009.539/2012-3, que deu origem ao Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário, tratou de auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário de Brasília (HUB).

361. No relatório do referido acórdão, foram evidenciadas impropriedades nos controles estabelecidos pelo hospital referentes: às políticas e práticas de recursos humanos; à filosofia de direção e estilo gerencial; e à estrutura organizacional e de governança.

362. Foi destacado que o HUB não possuía órgão de auditoria interna próprio, de maneira que os trabalhos de controle na unidade eram realizados pela Auditoria Interna da FUB (Audin). Constatou-se, ainda, que a Audin não havia realizado trabalhos de fiscalização na área de licitações do HUB.

363. No que se refere aos controles preventivos e detectivos conceituados por normas de auditoria, também foram verificadas diversas fragilidades, especialmente quanto: à deficiência na supervisão direta; à execução de controle legais; e aos controles gerenciais e acompanhamento de atividades.

364. Diante das constatações, foram proferidas diversas deliberações por meio do Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário, entre as quais destacam-se:

> 9.1. recomendar à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que:
>
> (...)
>
> 9.1.2. reestruture a forma de atuação de todos os almoxarifados do HUB e da Divisão de Orçamento e Finanças, privilegiando a segregação de funções, especialmente quanto:
>
> 9.1.2.1. à execução das fases da despesa: empenho, liquidação, pagamento e conformidade documental e contábil;
>
> 9.1.2.2. à organização processual, por contrato/aquisição, dos documentos orçamentário-financeiros;
>
> 9.1.2.3. à gestão da cadeia de suprimentos: padronização, levantamento e planejamento das necessidades; gestão de licitações; gestão de contratos; gestão de estoques; gestão de contas a pagar;

365. A recomendação relativa à Divisão de Orçamento e Finanças da FUB decorreu do fato de terem sido verificadas impropriedades nesse setor, que realizava os pagamentos de obrigação do HUB.

366. Dessa forma, foi realizada diligência à FUB, por meio do Ofício 0381/2015-TCU/SecexEducação (peça 19), de 22/6/2015, para verificar quais as medidas adotadas pela Fundação para dar cumprimento ao item 9.1.2 e seus subitens (9.1.2.1 a 9.1.2.3) do Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário e os resultados advindos das providências tomadas, no que se refere especificamente à Divisão de Orçamento e Finanças da entidade.

367. A FUB encaminhou resposta por meio do Ofício 0590/2015/FUB-UnB (peça 24, p. 1-6), de 15/9/2015.

368. Cumpre destacar que a maior parte das deliberações expedidas no Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário é direcionada ao HUB. Considerando que foi criada, por meio da Lei 12.550/2011, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública vinculada ao MEC, com finalidade de melhorar a gestão de hospitais universitários das universidades federais que assim optarem, e que o HUB já assinou contrato com a empresa, as deliberações do Acórdão 1.709/2013-TCU-Plenário destinadas a esse hospital serão objeto de monitoramento no TC 013.550/2015-2.

III. CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

369. Com base na análise do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão, considerando a extensão e a profundidade dos exames contidos nesta última peça, em relação à prestação de contas apresentada pela Fundação Universidade de Brasília, vinculada ao Ministério da Educação, relativa ao exercício de 2013, é possível opinar no sentido de que as contas de parte dos responsáveis referidos no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e listados no preâmbulo desta instrução sejam julgadas regulares com ressalva, expedindo-lhes quitação, e as contas dos demais responsáveis sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena.

370. Tal proposta é consentânea com a conclusão da CGU, que opinou no sentido de algumas das falhas identificadas são relevantes a ponto de conduzirem a indicação de ressalvas. Não houve identificação de eventos que tenham causado prejuízo ao erário. As falhas identificadas, além de serem tratadas nas notas de auditoria, foram objeto de recomendações por parte do órgão de controle interno.

371. No que se refere à gestão de pessoal, a CGU constatou falta de controle em relação à cessão de servidores, ocasionando prejuízos financeiros à FUB. Contudo, após as recomendações do órgão de controle interno e conforme manifestação da Fundação, o assunto foi tratado e os valores devidos foram cobrados. Desses valores, boa parte foi recuperada pela UnB e o restante ainda continua em processo de cobrança.

372. Quanto às fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas, a FUB aprimorou os mecanismos de controle em relação à conformidade dos contratos de professores substitutos e voluntários, atualizando o fluxo de contratação de professores e incorporando melhorias ao processo.

373. A CGU apontou inconsistências referentes à Unidade de Auditoria Interna e ao sistema de correição. No que tange à Audin, a FUB informou que a localização mais adequada dessa unidade no organograma das universidades federais está sendo objeto de discussão em grupo de estudo estabelecido para essa finalidade.

374. Sobre a unidade correcional, a Fundação retomou a adoção de medidas para instituição da Unidade Seccional de Correição. Contudo, segundo a entidade, a greve dos servidores dificultou o andamento do processo de instalação da referida unidade.

375. Quanto ao cadastramento dos processos administrativos no sistema CGU-PAD, a FUB destacou que é realizado o cadastro das informações necessárias no sistema desde o exercício de 2013.

376. A CGU apontou falhas referentes à gestão do patrimônio imobiliário da Fundação. Sobre os pontos levantadas a respeito desse assunto, verificou-se que a FUB não adotou as medidas necessárias para regularização das questões apontadas pelo controle interno.

377. Segundo a Fundação, as medidas corretivas para as constatações levantadas serão regularizadas após a instauração da Comissão de Bens Imóveis, que será implementada após o fim da greve dos servidores.

378. No que se refere à existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg, a Fundação tem adotado medidas visando ao atendimento das recomendações expedidas pelo controle interno para resolução do problema.

379. Cabe destacar a situação referente ao convênio celebrado entre a FUB e a Petrobrás para exploração comercial do posto de combustível localizado no *campus* da universidade. Há anos verifica-se a existência de divergências entre as partes relativas ao pagamento dos valores pactuados, sem que se chegue a uma decisão definitiva sobre a questão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

380. Dessa forma, deve-se determinar a adoção de medidas para ultimar as controvérsias existentes sobre o caso em questão, no sentido de a FUB cobrar eventuais diferenças apuradas em relação a pagamentos realizados e atualizar os valores devidos pela locação do espaço.

381. Por fim, conclui-se que parte dos gestores relacionados no item 8 devem ter suas contas julgadas regulares, enquanto alguns dos responsáveis mencionados nesse item devem ter suas contas julgadas regulares com ressalva, em virtude das constatações analisadas nesta instrução.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

382. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

I **julgar**, com fundamento no art. 1º, I; art. 16, I; art. 17, todos da Lei 8.443/1992, **regulares** as contas dos Srs. Sonia Nair Bao (CPF 331.813.490-20); Mauro Luiz Rabelo (CPF 222.761.901-59); Thérése Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (CPF 480.354.911-72); Jaime Martins de Santana (CPF 308.595.651-49); Denise Bomtempo Birche de Carvalho (CPF 119.672.421-00); Carlos Alberto Muller Lima Torres (CPF 269.194.437-91); Alberto Alves de Faria (CPF 184.072.931-72); Ednalva Fernandes Costa de Morais (CPF 121.253.851-04); Lucia Helena Cavasin Zabotto Pulino (CPF 627.951.128-68); Ana Maria Fernandes (CPF 119.697.251-68); Ricardo Carmona (CPF 183.492.181-34); Paulo Henrique Portela de Carvalho (CPF 238.452.281-72); Hervaldo Sampaio Carvalho (CPF 359.509.861-72); e Gabriela Pereira Costa (CPF 039.760.106-93), relativamente à gestão da Fundação Universidade de Brasília, no exercício de 2013, **expedindo-lhes quitação plena;**

II **julgar**, com fundamento no art. 1º, I; art. 16, II; art. 18, todos da Lei 8.443/1992, **regulares com ressalvas** as contas dos seguintes responsáveis, **expedindo-lhes quitação:**

a) Sr. Ivan Marques de Toledo Camargo (CPF 210.411.481-00), Reitor da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão da estrutura física de correição deficiente e falhas na alimentação do CGU-PAD (itens 159 e 165);

b) Sra. Gardenia da Silva Abbad (CPF 344.118.011-91), Decana de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão: da falta de controle em relação à cessão de servidores, ocasionando prejuízos financeiros à FUB; e das fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas (itens 71 e 92);

c) Sr. Luís Afonso Bermudez (CPF 265.056.900-00), Decano de Administração da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão da existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg (item 316);

d) Sr. Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira (CPF 145.617.431-20), Prefeito do *Campus* da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão dos problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do *Campus* Darcy Ribeiro (item 269);

e) Sr. Cosmo José Balbino (CPF 150.364.211-91), Secretário de Gestão Patrimonial da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão: da ausência de registro contábil dos *campi* Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet; da falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro; da ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do *Campus* Darcy Ribeiro; e da existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg (itens 219, 239, 254 e 316);

III **determinar** à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que adote, no prazo de 120 dias, as seguintes providências relativas ao Convênio 28102963, celebrado com a Petrobrás Distribuidora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

S.A. em 19/06/1996, visando à construção e exploração de posto de venda de combustível, lubrificantes e serviços no campus da UnB, e, comunicando, em seguida, a este Tribunal os resultados obtidos e enviando a respectiva documentação comprobatória (item 346):

a) elabore demonstrativo analítico contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no Siafi;

b) promova a cobrança de eventuais diferenças apuradas;

c) promova a celebração de novo termo aditivo em que seja atualizado o valor da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel, caso se decida pela manutenção do ajuste celebrado;

d) formalize, no novo termo aditivo, o repasse de 5% do lucro líquido do posto a título de doação à FUB, acertado entre a Fundação e a Petrobrás Distribuidora, caso se decida pela manutenção do ajuste celebrado;

IV **dar ciência** à Fundação Universidade de Brasília de que:

a) a falta de controle em relação à cessão de servidores afronta o disposto nos arts. 93, § 1º, da Lei 8.112, de 11/12/1990, e 4º do Decreto 4.050, de 12/12/2001 (item 72);

b) as fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas afrontam o disposto nos arts. 1º, da Lei 8.745, de 9/12/1993, e 2º da Lei 9.608, de 18/2/1998 (item 94);

c) a existência de estrutura física de correição deficiente e as falhas na alimentação do sistema CGU-PAD afrontam, respectivamente, o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto 5.480, de 30/6/2005, e na Portaria CGU 1.403/2007 (item 166);

d) a ausência de registro contábil dos *campi* de Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet e no ativo imobilizado da Fundação afronta o disposto na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, no Manual do SPIUnet e o princípio da oportunidade constante da Resolução CFC 750/1993 (item 218);

e) a falta de individualização de registro dos imóveis do *Campus* Darcy Ribeiro afronta o disposto no art. 94 da Lei 4.320, de 17/3/1964, no item 3.1.5.3 do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e o princípio da transparência (item 238);

f) a ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do *Campus* Darcy Ribeiro afronta o disposto na quinta edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (item 253);

g) os problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do *Campus* Darcy Ribeiro afrontam o disposto no art. 2º do Ato da Reitoria da UnB 458, de 28/3/2006 (item 268);

h) a ausência de manifestação da entidade sobre as medidas adotadas para aprimorar a manutenção predial dos edifícios da UnB e minimizar os problemas verificados nos prédios da entidade consistiu em descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator, o que pode ensejar a aplicação da multa prevista no *caput* do art. 58 da Lei 8.443, de 16/7/1992, conforme disposto no art. 268, IV, do Regimento Interno/TCU (itens 262, 263 e 270);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.

i) a existência de pessoal sem vínculo formal com a Fundação operando sistemas corporativos como o Siafi, o SPIUnet e o Siasg afrontou o disposto na Norma de Execução 1, de 22/6/2011, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional (item 317);

V **considerar** como "em implementação" a recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário (item 359);

VI **dar conhecimento** da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem à Fundação Universidade de Brasília, ao Ministério da Educação e à Controladoria Geral da União;

VII **encerrar** o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

SecexEduc, 1ª Diretoria, em 30/9/2015.

Gerson André de Sousa Filho

AUFC – Matrícula 7635-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53787335.